



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se as orientações do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Pouso Alegre/MG, 06 de novembro de 2018.

Silvia Regina Pereira da Silva
Secretária Municipal de Saúde



Processo Licitatório n. 1037/2018

Modalidade: Pregão n. 104/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FECHAMENTO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS)

Prezado Senhor assessor jurídico,

Solicitou-nos a Secretaria de Saúde a abertura de procedimento licitatório na modalidade pregão para construção e execução de serviços de fechamento de Unidade Básica de Saúde (UBS). A fase interna vem instruída com o bloqueio orçamentário e com as informações orçamentárias e financeiras que viabilizam o pretendido. Para dar início à fase externa do certame, submetemos a Vossa Senhoria o instrumento editalício e seus anexos para análise e parecer, nos termos do art. 38 do parágrafo único da Lei 8.666/93.

Cordialmente,

Pouso Alegre/MG, 06 de novembro de 2018.

Derek William Moreira Rosa
Pregoeiro



PREAMBULO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 104/2018

PROCESSO LICITATÓRIO: 1037/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

SOLICITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

DATA DE ABERTURA: 05/12/2018

HORÁRIO: 09:00

I – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste **PREGÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FECHAMENTO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS)**, de acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições deste edital.

1.2. A presente licitação será regida pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Municipal 2.545/2002, e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93.

II – PRAZO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O(s) serviço(s) deverá (ão) ser realizados nos locais, prazos e horários descritos no **Termo de Referência** da Secretaria Requisitante.

2.2. A(s) empresa(s) vencedora(s) somente realizará os serviços mediante ordem de serviços emitida pela secretaria requisitante.

III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão realizadas por meio das seguintes dotações:

| DESCRIÇÃO | FICHA | DOTAÇÃO |
|---------------------|--------------|----------------------------|
| Obras e instalações | 637 | 021110;301.00021128.449051 |

Pouso Alegre/MG, 06 de novembro de 2018.

Derek William Moreira Rosa
Pregoeiro



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 104/2018

PROCESSO LICITATÓRIO: 1037/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

SOLICITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

DATA DE ABERTURA: 05/12/2018

HORÁRIO: 09:00

O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, através de seu Pregoeiro nomeado, nos termos da Portaria nº 3.656/2018, usando das atribuições que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, de acordo com as disposições constantes do edital e dos respectivos anexos. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.545/02, com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

I – INFORMAÇÕES

1.1. As informações administrativas relativas a este **PREGÃO** poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023 ou pelo e-mail: licitapamg@gmail.com.

II – OBJETO

2.1. Constitui objeto deste **PREGÃO PRESENCIAL A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FECHAMENTO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS)**, de acordo com Termo de Referência e demais disposições constantes do edital e dos respectivos anexos.

III – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Qualquer cidadão é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO**, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até cinco dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, sendo que o licitante terá até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para o recebimento das propostas, observado o disposto no § 1º do art. 12 do Decreto Municipal 2.545/02 e suas alterações.

3.1.1. O (A) Senhor (a) Pregoeiro (a) deverá decidir sobre a impugnação no prazo de 48 horas.



3.1.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste **PREGÃO**.

3.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO** até o trânsito em julgado da decisão.

3.3. Não serão aceitos pedidos de impugnação encaminhados por e-mail, devendo os mesmos ser protocolizados na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizada na Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG, nos termos do art. 41, §1º, da Lei 8.666/93.

IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste **PREGÃO** as empresas que:

4.1.1. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

4.1.2. Atendam a todas as exigências deste edital;

4.2. Será vedada a participação de empresas:

4.2.1. Declaradas inidôneas por decisão da Administração Pública;

4.2.2. Declaradas impedidas e/ou suspensas para licitar e contratar com o poder público municipal de Pouso Alegre/MG;

4.2.3. Que estejam em processo de falência.

4.2.4. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Pouso Alegre, bem como seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente.

4.2.5. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

4.3. É permitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que a mesma apresente um dos seguintes documentos:

4.3.1. Certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 8.666/93 e 10.520/2002; ou

4.3.2. Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital

V – DO CREDENCIAMENTO

5.1. No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, será realizado em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação”.



5.1.1. Não será permitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

5.1.2. Será considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após a abertura do primeiro envelope "Proposta Comercial".

5.2. Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao Senhor Pregoeiro, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do **PREGÃO** e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

5.2.1. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

a) Instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso, conforme modelo constante no Anexo I, devendo estar acompanhado contrato social ou estatuto da empresa, e no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhada de documento de eleição de seus administradores.

b) Quando o credenciamento for conferido por procurador da licitante, deverá ser, ainda, juntada cópia autenticada do respectivo instrumento de procuração, no qual deverá constar **expressamente** poderes de substabelecimento.

c) Cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigente ou assemelhado, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima;

5.2.2. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

5.2.3. A documentação mencionada neste capítulo deverá ser apresentada juntamente com a Cédula de Identidade do outorgado ou documento equivalente.

5.2.4. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas que não esteja devidamente representada terá sua proposta acolhida, porém, não poderá participar das rodadas de lances verbais.

5.2.5. A apresentação de estatuto ou contrato social autenticado no credenciamento dispensa a juntada do mesmo no envelope de habilitação.

VI - QUANTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

6.1. Certidão simplificada, comprovando o enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, exclusivamente às empresas que desejarem fazer uso dos benefícios concedidos pela Lei Complementar federal n. 123/2006.



6.1.2. O pregoeiro (e sua equipe de apoio) poderá conferir, quando da habilitação, a condição de microempresa e empresa de pequeno porte, de modo a se assegurar do enquadramento nos limites estabelecidos pelos incisos I ou II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar n. 123/06 e a não incidência nas situações previstas nos incisos do § 4º desse mesmo artigo.

VII – RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO

7.1. Na hora e local indicado serão observados os seguintes procedimentos pertinentes a este **PREGÃO**:

7.1.1. Credenciamento dos representantes legais das empresas interessadas em participar do certame;

7.1.2. Recebimento dos envelopes “Proposta Comercial”;

7.1.3. Abertura dos envelopes “Proposta Comercial”;

7.1.4. Desclassificação das propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital e classificação provisória das demais em ordem crescente de preços;

7.1.5. Abertura de oportunidade de oferecimento de lances verbais aos representantes das empresas cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento);

7.1.6. Em não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.1.7. Condução de rodadas de lances verbais, sempre a partir do representante da empresa com proposta de maior preço, em ordem decrescente de valor, respeitadas as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novo lance de preços menores aos já ofertados;

7.1.8. Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes;

7.1.9. Classificação definitiva das propostas em ordem crescente de preço;

7.1.10. Abertura do envelope “Documentação” apenas da empresa cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

7.1.11. Habilitação ou inabilitação da primeira colocada, prosseguindo-se, se for o caso, com a abertura do envelope “Documentação” da segunda classificada.

7.1.12. Proclamação da empresa vencedora pelo critério de menor preço global.

7.1.13. Abertura de oportunidade aos presentes para que manifestem sua eventual intenção de interpor recurso, registrando-se em ata a síntese das razões de recorrer.



7.1.14. Adjudicação do objeto e encaminhamento dos autos do processo à autoridade competente para homologação do certame, na hipótese de não ter havido interposição de recursos.

VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO

8.1. No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, em envelopes separados, não transparentes, lacrados e rubricados no fecho, com o seguinte endereçamento:

| |
|---|
| <p style="text-align: center;">Envelope nº. 01 “PROPOSTA FINANCEIRA”</p> <p style="text-align: center;">Ao Pregoeiro da Prefeitura do Município de Pouso Alegre Pregão n.º 104/2018</p> <p>Objeto: – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FECHAMENTO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS).</p> <p style="text-align: center;">Licitante:</p> |
|---|

| |
|--|
| <p style="text-align: center;">Envelope nº. 02 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”</p> <p style="text-align: center;">Ao Pregoeiro da Prefeitura do Município de Pouso Alegre Pregão n.º104/2018</p> <p>Objeto: – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FECHAMENTO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS).</p> <p style="text-align: center;">Licitante:</p> |
|--|

8.1.1. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pelo Senhor Pregoeiro.

8.1.2. Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

8.2. O Envelope nº 01 – Proposta Comercial conterá a proposta comercial, que deverá ser apresentada preferencialmente em modelo constante do **Anexo III**, em papel timbrado da empresa, **utilizando-se de duas casas decimais (0,00)**, sem rasuras ou emendas, datadas e rubricadas em todas as folhas e assinada por seu representante legal.

8.2.1. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais



da atividade, operadores, motoristas, tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais.

8.2.2. As propostas das licitantes devem ser apresentadas com as composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e o detalhamento de encargos sociais e do BDI e não podem ser indicadas mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

8.2.3. Erros no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, conforme jurisprudência do TCU.

8.2.4. As empresas sujeitas ao **regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS** devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

8.2.5. As empresas licitantes **optantes pelo Simples Nacional** devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, e a composição de encargos sociais não deve incluir os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

8.2.6. Nos termos do art. 619 do Código Civil, o empreiteiro que se incumbir de executar uma obra, segundo plano aceito por quem a encomendou, não terá direito a exigir acréscimo no preço, ainda que sejam introduzidas modificações no projeto, a não ser que estas resultem de instruções escritas do dono da obra.

8.2.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

8.2.8. O prazo de validade da proposta **não poderá ser inferior a (60) sessenta dias corridos**, contados da data de abertura dos envelopes relativos à habilitação.

8.2.9. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.2.10. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço global**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

8.3. Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas:

8.3.1. Cujo preço global seja superior ao estabelecido no edital e seus anexos;



- 8.3.2. Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;
- 8.3.3. Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 8.3.4. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;
- 8.3.5. Com preços manifestamente inexequíveis;
- 8.3.6. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração ou b) valor orçado pela administração.
- 8.3.7. Nos termos da súmula 262 do TCU, o critério definido no art. 48, II, § 1º, “a” e “b”, da Lei 8.666/1993 induz à presunção relativa de inexequibilidade. Assim, caso existam indícios de inexequibilidade, observado o disposto no item 8.5.3.1, a licitante terá a oportunidade para, no prazo de cinco dias, demonstrar a exequibilidade de sua proposta, por meio de apresentação de planilha orçamentária de custos e outros documentos que entender pertinentes.

8.4. **Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação das Empresas** deverão conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômica – financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

8.4.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

8.4.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.4.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.4.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

8.4.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.4.1.5. Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4.2. A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:



8.4.2.1. Comprovação da capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) de capacidade técnica-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução de, pelo menos, 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância abaixo listados, admitido o somatório de atestados, conforme da Súmula 263 do TCU:

- Estaca broca de concreto (item 2.5 planilha)
- Corte, dobra e armação de aço (item 2.12 planilha)
- Alvenaria de vedação com bloco de concreto (item 2.14 planilha)
- Massa única em argamassa (item 3.3 planilha)
- Piso de concreto pré-moldado (item 5.2 planilha)

8.4.2.2. Indicação do pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, contendo no mínimo: (01) um engenheiro civil ou arquiteto e urbanista.

8.4.2.2.1. A comprovação do profissional do quadro técnico da licitante também poderá ser feito por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU.

8.4.2.2.2. Nos termos do § 10º do art. 30 da Lei 8.666/93, os profissionais indicados pela licitante deverão participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.4.2.3. Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar a execução dos itens de maior relevância a seguir relacionados, conforme inciso, I, do § 1º do art. 30, da Lei nº 8.666/93:

- Estaca broca de concreto (item 2.5 planilha)
- Corte, dobra e armação de aço (item 2.12 planilha)
- Alvenaria de vedação com bloco de concreto (item 2.14 planilha)
- Massa única em argamassa (item 3.3 planilha)
- Piso de concreto pré-moldado (item 5.2 planilha)

8.4.2.4. A licitante, caso queira, poderá realizar visita técnica, devendo juntar aos documentos de habilitação o atestado de visita técnica. Caso não realize visita técnica, deverá juntar aos documentos de habilitação Declaração de Conhecimento de Área, conforme modelos disponibilizados no edital.

8.4.2.5. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;



- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- Localização do serviço;
- Serviços executados (discriminação e quantidades).

8.4.2.5.1. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que não atender(em) a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitação.

8.4.2.6. Prova de registro ou inscrição da licitante e dos seus responsáveis técnicos junto à entidade profissional competente (CREA ou CAU) a que estiver vinculada a licitante.

8.4.2.7. Justificam-se as exigências de qualificação técnica uma vez que são imprescindíveis à esmerada execução do objeto do contrato, não havendo nenhuma exigência restritiva ou não prevista em lei ou na jurisprudência dos tribunais de contas.

8.5. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira das empresas** é a seguinte:

8.5.1. **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública deste **PREGÃO**, se outro prazo não constar do documento.

8.5.1.1. Em caso de empresas em recuperação judicial, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

8.5.1.1.2. Também será aceita a apresentação de Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

8.5.2. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.5.2.1. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.5.2.2. Serão considerados “na forma da lei”, dentre outros, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados: a) publicados em Diário Oficial; ou b) publicados em Jornal; ou c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Ofícios de Registros local do Comércio (cartórios) delegados para esse fim; ou d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Ofícios de Registro local do Comércio (cartórios) delegados para esse fim, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou e) escrituração contábil digital, conforme Instrução Normativa RFB nº 1774, de 22 de dezembro de 2017.



8.5.6. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

8.5.6.1. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

8.5.6.2. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitações reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

8.5.6.3. Se necessária, a atualização do balanço e do patrimônio líquido deverão ser apresentados juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

8.5.7. Todas as licitantes deverão apresentar os documentos específicos para a participação neste Pregão, devendo ser entregues numerados, de preferência sequencialmente e na ordem deste edital, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes:

8.5.8. A licitante que apresentar em qualquer dos índices acima indicados (LG, SG e LC) **valor igual ou inferior a um**, deverá comprovar que possui capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

8.6. A documentação relativa à **regularidade fiscal das empresas** é a seguinte:

8.6.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

8.6.2 Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

8.6.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários, dentro do prazo de validade.

8.6.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

8.6.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da



apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

8.6.6. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

8.6.7. **Certidão Negativa, ou Positiva com efeito de Negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

8.6.8. **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.6.9. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis, a contar do encerramento da sessão que o declarou vencedor**, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

8.6.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

8.6.11. As **certidões que não possuem especificação a respeito do prazo** de validade serão aceitas com **até 60 (sessenta)** dias da data de sua expedição.

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

9.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

9.2. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

9.3. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pelo pregoeiro.

9.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, toda a documentação deverá estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

X - DOS PROCEDIMENTOS



10.1. Os procedimentos deste **PREGÃO** serão conduzidos pelo pregoeiro nomeado, contando com equipe de apoio.

10.2. Instalada a sessão pública do pregão, os interessados deverão comprovar a representação para a prática dos atos do certame, nos termos deste edital.

10.3. Após o recebimento, será verificada a regularidade formal dos envelopes, proceder-se-á a abertura dos envelopes das propostas comerciais, que serão rubricadas e analisadas pelo pregoeiro e sua equipe de apoio. Em seguida, será dada vista das propostas a todos os representantes dos licitantes, que deverão rubricá-las, devolvendo-se ao Senhor Pregoeiro, que procederá à classificação provisória.

10.4. Após a abertura do primeiro envelope, não será admitida a participação de novas empresas proponentes.

10.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no ato, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.

10.6. Definida a classificação provisória, será registrado na ata da sessão pública, o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

10.7. O Senhor Pregoeiro abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam compreendidas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em **até 10% (dez por cento)**.

10.8. Em não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.9. Na fase de lances verbais não serão aceitos lances de igual valor ou maior ao do último e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.

10.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.

10.11. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

10.12. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

10.13. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem



classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

10.14. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

10.15. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.12, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

10.16. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

10.17. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;

10.18. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

10.19. Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

10.20. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital, salvo se for devidamente comprovada e aceita pela comissão.

10.21. O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.22. Se houver a negociação, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade do menor preço**.

10.23. Considerada aceitável a oferta de menor preço, estará concluída a fase de classificação das propostas.

10.24. Sendo inabilitada a Proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o Senhor Pregoeiro e sua equipe de apoio, com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

10.25. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) classificada(s) e habilitada(s) será (ão) declarada(s) vencedora(s) do certame.

10.26. A licitante vencedora do certame deverá apresentar no prazo de cinco dias, contados



da sessão pública, planilha orçamentária de preços devidamente corrigida, nos termos previstos neste edital, sob pena de desclassificação.

10.27. Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso**, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

10.28. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

10.29. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões encaminhados por e-mail, sendo que os licitantes deverão enviar através dos correios ou então entregar pessoalmente na Superintendência de gestão de Recursos Materiais, localizada na Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG.

10.30. A ausência de manifestação **imediate** e **motivada** da licitante implicará a **decadência** do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

10.31. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e encaminhado os autos à autoridade superior para homologado o certame.

10.32. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

10.33. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas, mas não declaradas vencedoras, permanecerão sob custódia do(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) até a efetiva formalização da contratação.

XI – DOS PREÇOS

11.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

11.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

11.3. Os preços propostos serão fixos e irremovíveis pelo período de um ano.

11.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa



remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

11.4.1. A revisão de preços do contrato se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

11.4.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

11.4.3. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

11.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

11.6. Na hipótese da empresa detentora da Ata solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

11.6.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

11.6.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **contratada**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

11.7. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **contratada**.

11.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

11.8.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **contratada não poderá suspender a prestação dos serviços** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.



11.8.2. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

11.9. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do produto por ventura fornecido entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **contratada**.

11.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **contratada** e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela **contratada**, serão sempre mantidos.

11.11. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a **contratada** obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

11.12. Durante a vigência do contrato, o valor global será mantido pela **contratada**.

XII – DAS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO

12.1. As obrigações resultantes deste PREGÃO constam do instrumento contratual, conforme Anexo VII.

12.2. O prazo de vigência do contrato será de 150 dias. Os eventos deste contrato que porventura recaírem em datas posteriores à sua vigência (ex: prestação de contas, pagamentos, devolução de bens etc.) deverão ser executados, tanto pelo CONTRATADO, quanto pela CONTRATANTE, em total conformidade com as condições e exigências previstas neste edital.

12.3. O prazo para a assinatura do contrato será de **cinco dias** úteis, contados da convocação da adjudicatária por publicação nos meios legais.

12.4. O contrato deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.

12.5. O prazo para a assinatura do contrato, a exclusivo critério da Administração, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que haja tempestiva e formal solicitação por parte da adjudicatária.

XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

13.1 Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

13.2 Receber os serviços contratados, lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte.



Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

13.3 Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos.

XIV - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

14.1. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e executar o objeto deste contrato, em total conformidade com as descrições técnicas do edital e seus anexos;

14.2. Providenciar, às suas custas, a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes do projeto, bem como alvarás e licenças necessários à execução da obra, sendo que, qualquer exigência que implique em modificação do projeto, deve ser obtida autorização por escrito do CONTRATANTE;

14.3. Obter se necessário, as licenças prévias e de instalação relativamente às obras, junto aos órgãos de meio ambiente, arcando com os respectivos custos e encargos;

14.4. Arcar com todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado, sejam diretas ou indiretas, notadamente, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;

14.5. Indenizar terceiros e a Administração por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.

14.6. Os preços propostos pela CONTRATADA serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

14.7. Fornecer toda a mão-de-obra, (Especificações Técnicas), ferramentas, equipamentos e maquinários necessários à perfeita execução dos serviços de que trata o presente contrato.

14.8. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

14.9. Indicar por escrito, à CONTRATANTE, profissional tecnicamente habilitado, responsável direto pela execução da obra, com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), sem a qual a mesma não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 8.666/93.

14.10. A CONTRATADA não poderá substituir os membros da equipe técnica, salvo mediante prévia concordância da CONTRATANTE, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser igual ou superior ao anterior.



14.11. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

14.12. Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas, bem como manter limpos os locais dos serviços, fazendo remover o lixo e entulhos para fora do local dos mesmos, em forma periódica.

14.13. Entregar os serviços completamente limpos, acabados, desembaraçados de equipamentos, máquinas, sobras de material e com todas as instalações em perfeito funcionamento.

14.14. Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes dos serviços em andamento.

14.15. Respeitar as especificações dos Projetos e Especificações Técnicas.

14.16. Arcar com as despesas com demolições e reparos de serviços mal executados ou errados, por sua culpa.

14.17. Remover dos locais onde forem executados os serviços, de forma imediata, todo e qualquer material não aprovado pela fiscalização.

14.18. Chamar a fiscalização com antecedência razoável sempre que houver necessidade.

14.19. Assumir perante a CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.

14.20. Substituir qualquer material e/ou serviço, quando em desacordo com as respectivas especificações.

14.21. Efetuar o registro dos serviços no CREA/CAU, em observância ao disposto na Lei nº. 6.496, de 02-09-79 e demais dispositivos normativos.

14.22. Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar substituição de material e/ou serviço inadequado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 10 dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos.

14.23. Informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.

14.24. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e as práticas sustentáveis estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.105/12, no que couber, em especial: a) economia no consumo de água e energia; b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; c) racionalização do uso de matérias-primas; d) redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa; e) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente; f) utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade; g) utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada; h) utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis; i) utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;



j) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; k) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; l) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; m) fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias; n) utilização de equipamentos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído; o) observação das normas do INMETRO e da ISSO 14.000.

XV – DOS PAGAMENTOS

15.1. O Município efetuará o pagamento em até 30 dias da data do recebimento da Nota fiscal referente a cada medição realizada e devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, o prazo poderá ser acrescido até a regularização das certidões.

15.2. O Município de Pouso Alegre poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela proponente vencedora, no caso de inadimplemento do futuro contrato ou de outros.

15.3. Poderá o Município de Pouso Alegre MG sustar o pagamento de qualquer nota fiscal e/ou fatura, nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações da proponente vencedora para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o Município de Pouso Alegre/MG;

b) inadimplência de obrigações da proponente vencedora para com o Município de Pouso Alegre, que provenha da execução do futuro contrato;

c) execução das obras e/ou serviços objeto desta licitação, em desobediência às condições estabelecidas no futuro contrato;

d) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais e/ou faturas.

XVI – DAS PENALIDADES

16.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

16.1.1. O disposto no item 16.1. não se aplica aos Licitantes convocados que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao preço e prazo.

16.2. Pelo atraso ou demora injustificados para o início dos serviços ou para a entrega total desses, além do prazo estipulado neste Edital, aplicação de multa na razão de 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até dois anos.

16.3. Pelo atraso ou demora injustificados superiores a 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-



se-á multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até 15 (quinze) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de dois anos.

16.4. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente aos serviços executados, aplicação de multa na razão de 0,3% (três décimos por cento) do valor total da proposta por reincidência, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, pelo prazo de até dois anos.

16.5. Entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 0,1% (um décimo por cento), do valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) ocorrências e/ ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até dois anos.

16.6. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

16.7. Será facultado à licitante, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 15, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

16.8. Aplicadas as multas, a administração poderá descontar do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

16.9. O licitante que desistir da proposta, após o encerramento da fase de habilitação, deverá justificar comprovadamente as razões do feito, nos termos do §6º do art. 43 da Lei 8.666/93.

16.10. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

XVII - DA RESCISÃO:

17.1. A rescisão poderá ser:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.8.666/93;

17.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

17.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa, na forma prevista no edital e no contrato.



17.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.

17.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

17.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lein.8.666/93.

17.4. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

XIII – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

18.1. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, observado o disposto no § 1º do art. 48 da Lei 8.666/93.

18.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

18.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

18.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

18.5. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

18.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão, em especial as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou b) valor orçado pela administração. Nesse caso, se o(a) Pregoeiro(a) entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, conforme estabelece o inciso XVII do art. 12 do Decreto Estadual nº 44.786/2008 e a Súmula 262 do TCU, além de outros documentos julgados pertinentes. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada.

18.5.2. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

XIX - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

19.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a critério do Município de Pouso Alegre MG poderão ser suprimidos ou acrescidos obras e/ou serviços.



19.2. Estas alterações serão efetuadas através de Termo de Alteração, após apresentação de novas propostas por parte da proponente vencedora, observando-se que as obras e os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do futuro contrato.

XX- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

20.1. Concluídos os serviços, objeto desta licitação, a contratada solicitará sua aprovação através da Secretaria Municipal de Obras, que fará todas as observações que julgar necessária, rejeitando as obras que não tenham sido executadas nos termos editais e contratuais. Nesta hipótese será dado um prazo de 10 (dez) dias para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça as obras rejeitadas. Aceitas as obras, a Secretaria Municipal de Obras emitirá certificado definitivo de recebimento das obras objeto da licitação, o que possibilitará a liberação da garantia de execução.

20.2. A fiscalização dos serviços contratados será efetuada por técnicos do Município, que deverão solicitar e assim dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários.

20.3. O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras, objeto do presente contrato, poderá ser o Diário de Obras, onde, tanto a CONTRATADA quanto à fiscalização deverão lançar e anotar tudo que julgarem conveniente, buscando à comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do presente contrato, sendo visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.

20.4. Serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com as Especificações Técnicas deverão ser refeitos imediatamente, ficando a mesma sujeita às sanções previstas no Edital.

XXI – DA FISCALIZAÇÃO

21.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do Contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

21.2. O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO.

XXII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

22.2. O presente **PREGÃO** poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses revistas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

22.3. A adjudicatária deverá manter durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação.



22.4. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, são facultadas ao Senhor Pregoeiro e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.5. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Senhor Pregoeiro com a assistência de sua equipe de apoio.

22.6. As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

22.7. A planilha orçamentária de custos e os demais elementos da fase interna do processo licitatório na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, situada na Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG, podendo, inclusive, serem obtidos mediante cópia em pen drive.

22.8. A planilha orçamentária, o cálculo de composição do BDI e o cronograma físico-financeiro encontram-se disponíveis no site oficial do Município (www.pousoalegre.mg.gov.br), na aba serviços online, licitações, podem ser solicitados por e-mail (licitapamg@gmail.com) ou serem consultados no endereço constantes do item 22.7 do edital.

XXIII – DOS ANEXOS

Constituem anexos deste edital:

| | |
|------------|--|
| ANEXO I | MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO. |
| ANEXO II | TERMO DEREFERÊNCIA |
| ANEXO III | NORMAS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO |
| ANEXO IV | MODELO – DECLARAÇÃO (ART. 27, INCISO V). |
| ANEXO V | MODELO DE DECLARAÇÃO DE EPP OU ME. |
| ANEXO VI | MODELO DE PROPOSTACOMERCIAL. |
| ANEXO VII | MINUTA DO CONTRATO |
| ANEXO VIII | TERMO DE VISITATÉCNICA |
| ANEXO IX | DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE ÁREA |
| ANEXO X | CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PLANILHAS E COMPOSIÇÃO DO BDI. |

Pouso Alegre, 06 de novembro de 2018.

Derek William Moreira Rosa
Pregoeiro



ANEXO I

MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, **credencia** o Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, outorgando- lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do **PREGÃO 104/2018**, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação, através dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências constantes do Edital.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)

OBS.: APRESENTAR CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL (AUTENTICADA) JUNTAMENTE COM ESTE CREDENCIAMENTO.



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FECHAMENTO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS)

1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

AQUISIÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE FECHAMENTO COM GRADIL, ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO, MURO DE ARRIMO, PAVIMENTAÇÃO E PORTÕES, objetivando cercar a área da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG (UBS), situada à Av. Gil Teixeira 660, Bairro Jatobá, conforme proposta 11290.3050001/13-008, portaria de habilitação 1380 de 09/07/2013 do Ministério da Saúde, e de acordo com os projetos, características técnicas, quantidades e demais requisitos que se encontram descritos neste Termo de Referência.

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO / QUANTITATIVO / VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO:

1.2.1. No âmbito do presente Termo de Referência denomina-se “Grupo” cada conjunto de itens/serviços/materiais, a serem fornecido por uma única empresa.

1.2.2. Em se tratando de grupos, a cada lance ofertado (por item), o sistema atualizará automaticamente o valor global de cada grupo e o “valor global do projeto”, sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o “menor valor global”.

1.3. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

1.3.1. O fechamento da UBS tem como primeira etapa a execução do baldrame para a instalação, com fornecimento e instalação de gradil em painéis de 2,50 x 2,00, confeccionado em perfis de aço carbono soldados pelo processo de eletrofusão e tratados com galvanização a fogo, com acabamento em pintura eletrostática a base de poliéster em pó na cor verde folha, e portões.

1.4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.4.1. Este memorial tem por objetivo descrever e especificar de forma clara os serviços a serem executados para construção de Fechamento do Perímetro da UNIDADE Básica de Saúde do Bairro Jatobá – UBS, no Município de Pouso Alegre/MG.

1.4.2. Caso necessite efetuar alguma alteração durante a execução, devido a fatores locais ou qualquer contratempo, só poderá ser realizada mediante autorização da Fiscalização da Secretaria de Obras do Município de Pouso Alegre/MG.

1.4.3. O empreiteiro, ao apresentar o preço para este serviço, esclarecerá que não teve dúvidas na interpretação dos detalhes construtivos e das recomendações constantes da presente especificação e que está ciente de que as especificações prevalecem sobre os desenhos, conforme disposto no edital. Para início dos serviços, deverá ser apresentada ART ou RRT.

1.5. GRADIL

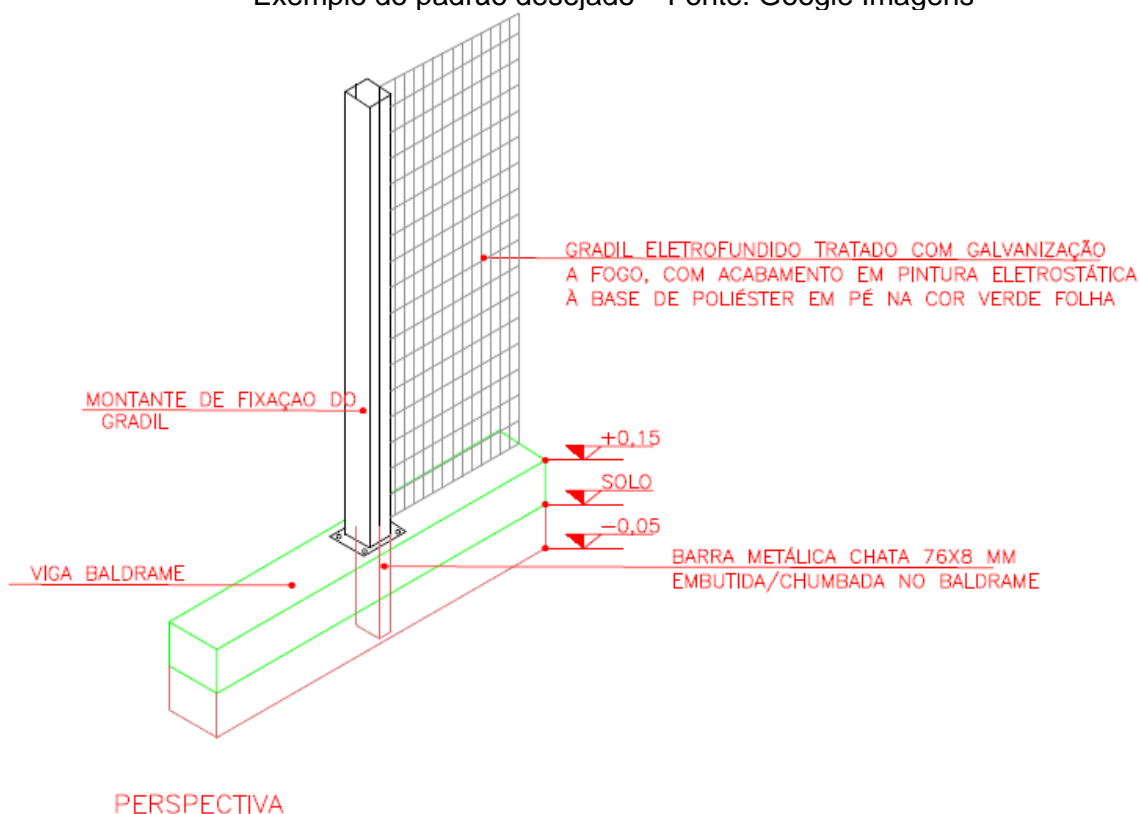
1.5.1. O gradil com viga baldrame deverá ter altura final de 2,20 m. Deverá ser confeccionada em painel de malha retangular de aço carbono com fio de ligação redondo com diâmetro mínimo de 4,0mm, estruturados em montantes de metalon, pintados em tinta de alta resistência a intempéries na cor verde folha.

1.5.2. O gradil deverá ser fixado em uma viga baldrame (15X30 cm) conforme detalhes de projeto.

1.5.3. Informações de Referências para o Gradil: Alambrado Gerdal, Metal Grade e Gradis Stadium.



Exemplo do padrão desejado – Fonte: Google Imagens



Exemplo do padrão desejado



1.6. MURO DE FECHAMENTO

1.6.1. As fundações serão em Estacas tipo Broca, esp= 20cm, Armada com Profundidade de 3,00m;

1.6.2. Para cada Estaca será montado um bloco de concreto 60x60x60;

1.6.3. Em toda a extensão do Muro, será executada uma viga Baldrame 15x30;

1.6.4. O Muro de Fechamento será em Alvenaria de Blocos de Concreto furado nas dimensões 14x19x19cm, assentes em argamassa de (cimento, cal e areia), com altura total de 2,10m;

1.7. PAVIMENTO INTERTRAVADO

1.7.1. MOVIMENTO DE TERRA

1.7.1.1. A via de acesso deverá ter declividade transversal de 3% do eixo para os bordos e o pátio uma declividade que permita o escoamento das águas pluviais para as sarjetas;

1.7.1.2. O material excedente deverá ser retirado e colocado em local de bota fora devidamente licenciado;

1.8. PLANTIO DE GRAMA

1.8.1. O talude decorrente da terraplanagem receberá grama esmeralda em placas.

2. PRAZO

2.1. O prazo de execução dos serviços especificados neste termo de referência será de no máximo 120 dias, sendo que o prazo de vigência do eventual contrato será de 150 dias. Os eventos deste contrato que porventura recaírem em datas posteriores à sua vigência (ex: prestação de contas, pagamentos, devolução de bens etc.) deverão ser executados, tanto pelo CONTRATADO, quanto pela CONTRATANTE, em total conformidade com as condições e exigências previstas neste edital.

3. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os materiais/serviços constantes neste Termo deverão ser entregues/prestados na Unidade Básica de Saúde – UBS, na Avenida Gil Teixeira, nº 660 – Bairro Jatobá.

3.2. Para esclarecimentos acerca dos serviços, a licitante poderá entrar em contato nos seguintes telefones: (35) 3449-4926 - Secretaria de Saúde ou (35) 3449-4144 - Superintendência de Projetos Especiais.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas correspondentes à execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

| DESCRIÇÃO | FICHA | DOTAÇÃO |
|--|-------|--|
| Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica | 1.225 | 0207 13.392.0005.2552 33903900 1001001 |



5. PAGAMENTO

5.1. O Município efetuará o pagamento em até 30 dias da data do recebimento da Nota fiscal referente a cada medição realizada e devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, o prazo poderá ser acrescido até a regularização das certidões.

6. CRITERIO DE JULGAMENTO

Para efeito de julgamento, o critério de julgamento deverá ser pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo em vista a necessidade técnica e econômica que pode ensejar prejuízo para o conjunto ou complexo e perda de economia de escala, nos termos da súmula 247 do TCU. Nesse aspecto, a adoção do menor preço global é mais satisfatória do ponto de vista técnico, por manter a qualidade do empreendimento, na medida em que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Com o maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, a maior interação entre as diferentes fases do serviço, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do serviço em uma só pessoa e concentração da garantia dos resultados. Há, ainda, economia de escala, implica em aumento de quantitativos e, por conseguinte, numa redução de preços a serem pagos pela Administração. Tal como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer no 2086/00, elaborado no Processo no 194/2000 do TCDF:

Não é pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório [...] se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A Contratada se compromete a:

7.1.1. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e executar o objeto deste contrato, em total conformidade com as descrições técnicas do edital e seus anexos.

7.1.2. Providenciar, às suas custas, a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes do projeto, bem como alvarás e licenças necessários à execução da obra, sendo que, qualquer exigência que implique em modificação do projeto, deve ser obtida autorização por escrito do CONTRATANTE.

7.1.3. Obter, se necessário, as licenças prévias e de instalação relativamente às obras, junto aos órgãos de meio ambiente, arcando com os respectivos custos e encargos.

7.1.4. Arcar com todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado, sejam diretas ou indiretas, notadamente, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e



demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.

7.1.5. Indenizar terceiros e a Administração por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.

7.1.6. Os preços propostos pela CONTRATADA serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

7.1.7. Fornecer toda a mão-de-obra, (Especificações Técnicas), ferramentas, equipamentos e maquinários necessários à perfeita execução dos serviços de que trata o presente contrato.

7.1.8. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

7.1.9. Indicar por escrito, à CONTRATANTE, profissional tecnicamente habilitado, responsável direto pela execução da obra, com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), sem a qual a mesma não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 8.666/93.

7.1.10. A CONTRATADA não poderá substituir os membros da equipe técnica, salvo mediante prévia concordância da CONTRATANTE, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser igual ou superior ao anterior.

7.1.11. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.1.12. Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.

7.1.13. Manter limpos os locais dos serviços, fazendo remover o lixo e entulhos para fora do local dos mesmos, em forma periódica.

7.1.14. Entregar os serviços completamente limpos, acabados, desembaraçados de equipamentos, máquinas, sobras de material e com todas as instalações em perfeito funcionamento.

7.1.15. Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes dos serviços em andamento.

7.1.16. Respeitar as especificações dos Projetos e Especificações Técnicas.

7.1.17. Arcar com as despesas com demolições e reparos de serviços mal executados ou errados, por sua culpa.

7.1.18. Remover dos locais onde forem executados os serviços, de forma imediata, todo e qualquer material não aprovado pela fiscalização.

7.1.19. Chamar a fiscalização com antecedência razoável sempre que houver necessidade.



7.1.20. Assumir perante a CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.

7.1.21. Substituir qualquer material e/ou serviço, quando em desacordo com as respectivas especificações.

7.1.22. Efetuar o registro dos serviços no CREA/CAU, em observância ao disposto na Lei nº. 6.496, de 02-09-79 e demais dispositivos normativos.

7.1.23. Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar substituição de material e/ou serviço inadequado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 10 dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos.

7.1.24. Informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.

7.1.25. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e as práticas sustentáveis estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.105/12, no que couber, em especial: a) economia no consumo de água e energia; b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; c) racionalização do uso de matérias-primas; d) redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa; e) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente; f) utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade; g) utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada; h) utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis; i) utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas; j) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; k) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; l) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; m) fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias; n) utilização de equipamentos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído; o) observação das normas do INMETRO e da ISSO 14.000.

7.2. Compete à contratante:

7.2.1. Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.

7.2.2. Receber os serviços contratados, lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

7.2.3. Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos.

8. FISCALIZAÇÕES DO CONTRATO

8.1. Conforme Art. 67 da Lei 8.666/93, o a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre irá designar um responsável pela fiscalização e acompanhamento do(s) contrato(s) referente(s) a este Termo de Referência.

9. DA CAPACIDADE TECNICA:



9.1. Comprovação da capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) de capacidade técnica-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução de, pelo menos, 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância abaixo listados, admitido o somatório de atestados, conforme da Súmula 263 do TCU:

- Estaca broca de concreto (item 2.5 planilha)
- Corte, dobra e armação de aço (item 2.12 planilha)
- Alvenaria de vedação com bloco de concreto (item 2.14 planilha)
- Massa única em argamassa (item 3.3 planilha)
- Piso de concreto pré-moldado (item 5.2 planilha)

9.2. Indicação do pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, contendo no mínimo: (01) um engenheiro civil ou arquiteto e urbanista.

9.2.1. A comprovação do profissional do quadro técnico da licitante também poderá ser feito por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU.

9.2.2. Nos termos do § 10º do art. 30 da Lei 8.666/93, os profissionais indicados pela licitante deverão participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9.3. Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar a execução dos itens de maior relevância a seguir relacionados, conforme inciso, I, do § 1º do art. 30, da Lei nº 8.666/93:

- Estaca broca de concreto (item 2.5 planilha)
- Corte, dobra e armação de aço (item 2.12 planilha)
- Alvenaria de vedação com bloco de concreto (item 2.14 planilha)
- Massa única em argamassa (item 3.3 planilha)
- Piso de concreto pré-moldado (item 5.2 planilha)

9.4 A licitante, caso queira, poderá realizar visita técnica, devendo juntar aos documentos de habilitação o atestado de visita técnica. Caso não realize visita técnica, deverá juntar aos documentos de habilitação Declaração de Conhecimento de Área, conforme modelos disponibilizados no edital.

9.5. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:



- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- Localização do serviço;
- Serviços executados (discriminação e quantidades).

9.5.1. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que não atender(em) a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitação.

9.6. Prova de registro ou inscrição da licitante e dos seus responsáveis técnicos junto à entidade profissional competente (CREA ou CAU) a que estiver vinculada a licitante.

9.7. Justificam-se as exigências de qualificação técnica uma vez que são imprescindíveis à esmerada execução do objeto do contrato, não havendo nenhuma exigência restritiva ou não prevista em lei ou na jurisprudência dos tribunais de contas.

10. DAS SANÇÕES

10.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

10.1.1. O disposto no item 10.1. não se aplica aos Licitantes convocados que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao preço e prazo.

10.2. Pelo atraso ou demora injustificados para o início dos serviços ou para a entrega total desses, além do prazo estipulado neste Edital, aplicação de multa na razão de 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até dois anos.

10.3. Pelo atraso ou demora injustificados superiores a 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até 15 (quinze) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de dois anos.

10.4. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente aos serviços executados, aplicação de multa na razão de 0,3% (três décimos por cento) do valor total da proposta por reincidência, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, pelo prazo de até dois anos.

10.5. Entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 0,1% (um décimo por cento), do valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) ocorrências e/ ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até dois anos.



10.6. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

10.7. Será facultado à licitante, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 15, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.8. Aplicadas as multas, a administração poderá descontar do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

10.9. O licitante que desistir da proposta, após o encerramento da fase de habilitação, deverá justificar comprovadamente as razões do feito, nos termos do §6º do art. 43 da Lei 8.666/93.

10.10. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

11 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Concluídos os serviços, objeto desta licitação, a contratada solicitará sua aprovação através da Secretaria Municipal de Obras, que fará todas as observações que julgar necessária, rejeitando as obras que não tenham sido executadas nos termos editalícios e contratuais. Nesta hipótese será dado um prazo de 10 (dez) dias para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça as obras rejeitadas. Aceitas as obras, a Secretaria Municipal de Obras emitirá certificado definitivo de recebimento das obras objeto da licitação, o que possibilitará a liberação da garantia de execução.

11.2. A fiscalização dos serviços contratados será efetuada por técnicos do Município, que deverão solicitar e assim dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários.

11.3. O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras, objeto do presente contrato, poderá ser o Diário de Obras, onde, tanto a CONTRATADA quanto à fiscalização deverão lançar e anotar tudo que julgarem conveniente, buscando à comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do presente contrato, sendo visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.

11.4. Serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com as Especificações Técnicas deverão ser refeitos imediatamente, ficando a mesma sujeita às sanções previstas no Edital.

12. DAS PROPOSTAS

12.1. As licitantes deverão propor preços para todos os itens relacionados na planilha de orçamento anexa, finalizando com o total geral.

12.2. Nos casos em que a Comissão de Licitações constate a existência de erros numéricos na proposta e/ou planilha apresentada pela licitante, serão procedidas às correções necessárias, para apuração do preço total, obedecidas as seguintes disposições:

12.3. Havendo divergência entre o total registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último.



12.4. Havendo divergência entre o valor da proposta e o valor registrado na planilha de orçamento, prevalecerá este último.

12.5. Havendo divergência entre o valor total e a somatória dos valores parciais, a comissão procederá à correção do valor total, mantidos os valores parciais.

12.6. Havendo divergência entre os preços unitários e os valores parciais, a comissão procederá à correção dos valores parciais mantidos os preços unitários.

12.7. Erros no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, conforme jurisprudência do TCU.

12.8. As empresas sujeitas ao **regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS** devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

12.9. As empresas licitantes **optantes pelo Simples Nacional** devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, e a composição de encargos sociais não deve incluir os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

12.10. As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI devem constar das propostas das licitantes e não podem ser indicada mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

12.11. Nos termos do art. 619 do Código Civil, o empreiteiro que se incumbir de executar uma obra, segundo plano aceito por quem a encomendou, não terá direito a exigir acréscimo no preço, ainda que sejam introduzidas modificações no projeto, a não ser que estas resultem de instruções escritas do dono da obra.

13 – DA MODALIDADE

PREGÃO PRESENCIAL, uma vez que se trata de serviços comuns de engenharia, cujos padrões de desempenho foram objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Justifica-se, ainda, a adoção de modalidade pregão, uma vez que se trata de serviço comum de engenharia. O Decreto Municipal 4829/2017 dispõe que

Art 5º. A licitação na modalidade pregão poderá ser utilizada para obras e serviços de engenharia desde que os padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

Dentre as justificativas utilizadas para o referido ato normativo, aduziu-se que: “É cediço que



a modalidade pregão possibilita através de sistemática de lances verbais e negociação de valores, **contratações mais vantajosas para os gastos públicos**. Contudo, o município de Pouso Alegre não admite, em razão do Art. 5º do Decreto 2.545/2002, a utilização dessa modalidade para as compras e serviços de engenharia, o que impede, a nosso ver, a possibilidade de maior economia quando tais serviços puderem ter objetivamente definidos no edital seus padrões de desempenho e qualidade. Sobre o tema, o *Tribunal de Contas de Minas Gerais, na consulta 732.557*, aprovada na Sessão de 11/06/08, manifestou-se acerca da possibilidade de realização de pregão para contratação de serviços de engenharia:

O decreto regulamentar do pregão, na órbita municipal, **poderá prever a adoção da modalidade pregão para a contratação de obras e serviços de engenharia** [...] (Consulta nº 732557. Rel. Eduardo Carone Costa. Sessão do dia 11/06/08).

Ademais, quanto à aplicação do decreto Federal 4.829 no âmbito dos municípios, tem-se que estes não tem vigência nessas unidades, de modo que os municípios podem, mediante normas próprias, estabelecer procedimentos específicos e suplementar lacunas deixadas na lei, bem como adotar o rol de bens e serviços comuns existentes ou criar outros desde que condizentes com a Lei 10.520/02. Até porque a referida lei não dilui tal possibilidade. No mesmo sentido o TCU entende que:

Súmula 257 TCU: O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei 10.520/2002.

Nesse aspecto, na Denúncia 932826, o TCE/MG entendeu que:

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MONITORAMENTO TOPOGRÁFICO, DE EFLUENTES E EQUIPAMENTOS DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL. BENS E SERVIÇOS COMUNS. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO. **Bens e serviços comuns são aqueles que podem ser especificados a partir de características (de desempenho e qualidade) que estejam comumente disponibilizadas no mercado pelos fornecedores, não importando se tais características são complexas, ou não.**

Justificada, portanto a adoção da modalidade pregão.

Pouso Alegre, 8 de Outubro de 2018.

Sílvia Regina Pereira da Silva
Secretária Municipal de Saúde de Pouso Alegre



ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

NORMAS DE EXECUÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

MURO DE FECHAMENTO E OBRAS COMPLEMENTARES

Ref: U BSJATS/NLP/001-18

APRESENTAÇÃO

Apresenta-se a seguir as especificações de serviço a serem observadas na execução da construção do Muro de Fechamento, Gradil e Obras Complementares da UBS Jatobá, situada na Av. Gil Teixeira 660 Bairro Jatobá.

As especificações aqui listadas compreendem uma coletânea daquelas editadas por órgãos oficiais e que estão diretamente ligadas aos itens de serviço a serem executados. Na eventual ocorrência de algum item de serviço que não esteja previsto nestas especificações, a Contratada deverá solicitar à fiscalização a definição da especificação a ser aplicada. Para estas especificações e efeito de simplificação, ficam definidos os seguintes termos:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

PROJETISTA: empresa contratada para elaboração do projeto.

CONTRATADA: empresa contratada para execução dos serviços e obras.

FISCALIZAÇÃO: a própria contratante e/ou empresa formalmente designada pela contratante para fiscalizar os serviços e obras.

A CONTRATADA receberá da FISCALIZAÇÃO, especificações e detalhes dos serviços a executar. Os desenhos somente poderão ser utilizados pela CONTRATADA na execução dos serviços, quando forem liberados para execução através de correspondência específica.

O projeto a ser fornecido, apresentará cotas, níveis e alinhamentos que deverão ser rigorosamente obedecidos pela CONTRATADA em conformidade às especificações, estando sujeitos a verificação por parte da FISCALIZAÇÃO.

Qualquer modificação para correção do serviço a refazer conforme o projeto será por conta da CONTRATADA. A presente especificação terá precedência sobre quaisquer divergências porventura existentes nos desenhos. No caso de persistirem dúvidas, deverá ser consultada a FISCALIZAÇÃO. As especificações e o projeto poderão a qualquer tempo serem alteradas pela CONTRATANTE e estas alterações serão encaminhadas por escrito à CONTRATADA.

-Condições Geotécnicas Imprevistas - Se forem observadas, nas investigações referidas acima ou mesmo durante as sondagens, materiais e/ou condições diferentes daquelas previstas, deverá ser comunicada para a Fiscalização para tal ocorrência, antes que se dê



continuidade aos serviços. A Fiscalização investigará prontamente a situação e, se concluir que o material é inaceitável, informará a CONTRATADA as providências a serem tomadas.

Durante a execução da obra, se houver proposta de modificação de algum detalhe do projeto pela CONTRATADA, esta deverá apresentá-la para aprovação da Fiscalização expondo seu parecer técnico sobre o assunto. Os elementos gráficos das alterações que forem aprovados farão parte do projeto e será propriedade da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá nomear e manter na administração da obra um engenheiro registrado no CREA e nos órgãos estaduais, como residente e respondendo pelos interesses da empresa contratada para execução dos serviços e prestando esclarecimentos à fiscalização a respeito dos mesmos. Este engenheiro, antes de ser nomeado pela CONTRATADA, deverá ser submetido à FISCALIZAÇÃO que avaliará sua capacitação para dirigir a obra objeto do contrato. Na administração local da obra deverão ser alocados engenheiros auxiliares, mestres, encarregados, pessoal de escritório, em quantidades compatíveis com o tamanho da obra, cujo organograma será apresentado à FISCALIZAÇÃO.

1- SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1-PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRA PÚBLICA

a) Generalidades

A CONTRATADA deverá mandar executar e afixar em local definido pela FISCALIZAÇÃO, placa específica com dimensões e inscrições oficiais conforme modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE.

b) Controle

O controle dos serviços de confecção e instalação será apenas visual. Deverá ser verificado se o serviço foi totalmente executado, conforme projeto fornecido pela CONTRATANTE.

c) Medição

A placa de indicação de obra pública será medida uma única vez, em metros quadrados pelo conjunto unitário completamente instalado.

d) Pagamento

O pagamento será feito de acordo com o valor contratual.

1.2-INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS

a) Generalidades

A CONTRATADA deverá prever a instalação do canteiro de obras para execução dos serviços objeto da licitação, dentro das atividades do cronograma por ela proposto. Caberá a CONTRATADA todas as providências relativas à instalação do canteiro para a iniciação das obras, incluindo os serviços preliminares e posteriores para a perfeita execução da obra.

A CONTRATADA deverá prever escritórios, sanitários, vestiários e demais dependências necessárias ao perfeito controle e desenvolvimento das obras pela CONTRATADA e pela



FISCALIZAÇÃO. Para a FISCALIZAÇÃO deverá ser construída uma sala com 4,0m² de área útil. Todas as instalações deverão atender os quesitos exigidos pelas normas de Segurança, Saúde e Higiene no Trabalho.

A CONTRATADA tomará todas as precauções e cuidados no sentido de garantir inteiramente a estabilidade das edificações vizinhas à obra, canalizações e redes públicas que possam ser atingidas, pavimentação das áreas adjacentes e ainda a segurança dos operários e transeuntes durante a execução de todas as etapas da obra, através de sinalizações e/ou proteção adequada.

b) Controle

O controle dos serviços de instalação do canteiro será apenas visual. Deverá ser verificado se o serviço foi totalmente executado, conforme projeto apresentado pela CONTRATADA em sua proposta técnica.

c) Medição

Os serviços de instalação do canteiro serão medidos, uma única vez, pelo conjunto unitário completamente instalado.

d) Pagamento

O pagamento será feito uma única vez de acordo com o valor da verba contratual para instalação do canteiro.

1.3– SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS/ LOCAÇÃO DA OBRA

a) Generalidades

Serão de responsabilidade única da CONTRATADA todos os serviços, materiais e equipamentos necessários à locação de eixos, pontos de amarração, e demais elementos topográficos necessários para a execução das Obras.

Quando do início dos serviços, a FISCALIZAÇÃO indicará à CONTRATADA os marcos de referência a serem utilizados para as locações topográficas.

Quaisquer erros de locação cometidos pela CONTRATADA que ocasionem erros, danos ou qualquer outra irregularidade na obra executada, obrigam esta a demolir e refazer a parte afetada da obra, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, dentro do prazo indicado por esta última.

b) Execução

A CONTRATADA mobilizará, e manterá permanentemente no canteiro de obras, uma equipe de serviços topográficos, dirigida por profissional experiente e equipada com instrumentos topográficos cuja precisão seja compatível com as exigências e tolerâncias especificadas no projeto.

Será responsabilidade da CONTRATADA manter todas as estacas e marcos até que seja autorizada a removê-los.

c) Controle

A FISCALIZAÇÃO fará levantamentos à medida que os trabalhos progredirem, a fim de verificar as linhas e cotas estabelecidas pela CONTRATADA e determinar a fiel execução da



obra com relação às exigências do projeto. As verificações feitas pela FISCALIZAÇÃO, não desobrigarão a CONTRATADA, de sua responsabilidade de executar a obra de acordo com o projeto.

d) Medição

Os serviços topográficos não serão objeto de medição

e) Pagamento

O pagamento será feito uma única vez de acordo com o Preço Unitário especificado em Planilha Orçamento.

2- MOVIMENTO DE TERRA

2.1-ESCAVAÇÃO

a) Generalidades

Trata a presente especificação somente do serviço de escavação com retroescavadeiras. O material pode ser oriundo de cortes ou empréstimos utilizados para execução de aterro, substituição de materiais inservíveis retirados dos cortes, ou quaisquer outras finalidades.

b) Materiais

Os materiais carregados são de primeira categoria conforme estabelecido para os serviços de escavação em terraplenagem, estando também incluídos entulhos de demolições, independente de sua natureza.

c) Equipamento

Para se efetuar a escavação das valas será utilizada retroescavadeiras ou ferramentas manuais quando for conveniente ou o material assim o exigir.

d) Execução

A escavação será realizada por retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência líquida de 88 Hp, caçamba carregadeira. cap. mín. 1 m³, caçamba retro cap. 0,26 m³, peso operacional mín. 6.674 kg, profundidade escavação máx. 3,00 m

e) Controle

O controle será apenas visual, com relação à distribuição do material na caçamba, principalmente no que se refere à possibilidade de derramamento pelas bordas laterais ou traseira.

f) Medição

A medição efetuar-se-á considerando o volume geométrico dos materiais carregados, medido no corte ou empréstimo, em metros cúbicos, utilizando as seções transversais.



g) Pagamento

O serviço de escavação e carga será pago conforme o preço contratual em conformidade com a medição referida no item anterior.

Os preços que remuneram as operações descritas nesta especificação, incluem os encargos de preparação da praça de trabalho, operações de carga com tempos de espera, bem como toda a mão-de-obra, encargos e outras despesas necessárias à execução do serviço.

2.2–REGULARIZAÇÃODE FUNDO DE VALA

O fundo da vala deve apresentar resistência suficiente para suportar as solicitações de projeto sem recalque excessivo ou diferencial. Solos muito moles ou expansivos, solos orgânicos ou saturados são inadequados para esta finalidade e requerem um reforço com camada de brita ou cascalho, de no mínimo 15 cm, compactada adequadamente, ou concreto convenientemente estaqueado.

a) Generalidades

Consiste na execução de regularização Manual de valas de maneira que o fundo da mesma esteja regular e uniforme e isento de saliências e reentrâncias. As eventuais reentrâncias devem ser preenchidas com material adequado, convenientemente compactado, de modo a se obter as mesmas condições de suporte do fundo da vala normal;

b) Equipamentos

Deverá ser utilizadas pás, enxadas e rastelos;

c) Controle

A verificação será visual;

d) Medição

A medição geométrica, por metro quadrado;

g) Pagamento

O pagamento será efetuado após a apuração da área efetivamente regularizada;

2.3–REATERRO APILOADO DE VALAS COM REAPROVEITAMENTO DE MATERIAL

a) Generalidades

O reaterro final deve ser lançado em camadas sucessivas, de 15cm, com reaproveitamento



do material escavado, devendo ser selecionado, sem pedras ou matacões, compactadas mecanicamente, de modo a se obter o mesmo estado do terreno das laterais das valas, até a altura do passeio ou da sub-base do pavimento da via (quanto for o caso);

b) Equipamentos

A execução dos aterros deverá prever a utilização racional de equipamento apropriado, atendidas as condições locais e a produtividade exigida.

Na construção e compactação dos aterros e reaterros poderão ser usados soquetes manuais, sapos mecânicos ou placas vibratórias.

c) Controle

A verificação será visual;

d) Medição

A medição geométrica, por metro cúbico;

e) Pagamento

O pagamento será efetuado após a apuração do volume efetivamente utilizado;

2.4-ATERRO APILOADO DE VALAS COM MATERIAL ARENO-ARGILOSO

a) Generalidades

O aterro final deve ser lançado em camadas sucessivas, de 15cm com material areno argiloso, isento de pedras ou matacões, compactadas mecanicamente, de modo a se obter o mesmo estado do terreno das laterais das valas e cavas das fundações, até a altura do Greide estabelecidos;

b) Equipamentos

A execução dos aterros deverá prever a utilização racional de equipamento apropriado, atendidas as condições locais e a produtividade exigida.

Na construção e compactação dos aterros e reaterros poderão ser usados soquetes manuais, sapos mecânicos ou placas vibratórias.

c) Controle

A verificação será visual;

d) Medição

A medição geométrica, por metro cúbico;



e) Pagamento

O pagamento será efetuado após a apuração do volume efetivamente apurado, em metros cúbicos, sendo a medida geométrica da área aterrada;

3- FUNDAÇÕES, ESTRUTURAS E SUPERESTRUTURAS

Neste item estão expostas algumas considerações sobre o sistema estrutural adotado, composto de elementos estruturais em concreto armado. Para maiores informações sobre os materiais empregados, dimensionamentos e especificações, deverão ser consultados os projetos executivos de estruturas.

Quanto à resistência do concreto adotada:

| ESTRUTURA | Fck(Mpa) |
|-------------------------------|----------|
| Vigas | 30,0 |
| Pilares | 30,0 |
| Fundações (Estacas e Sapatas) | 30,0 |

Obs.: o Lastro de concreto a ser utilizado será Fck 10,0 Mpa.

3.1.1 – MOVIMENTO DE TERRA

A determinação dos volumes deverá ser realizada através de seções espaçadas entre si, tanto na direção vertical quanto horizontal. O volume de aterro deverá incluir os aterros necessários para a implantação da obra, bem como o aterro do caixão.

3.1.2 – FORMAS

O dimensionamento das fôrmas e dos escoramentos será feito de forma a evitar possíveis deformações devido a fatores ambientais ou provocados pelo adensamento do concreto fresco.

Antes do início da concretagem, as fôrmas estarão limpas e estanques, de modo a evitar eventuais fugas de pasta. Estas serão molhadas até a saturação a fim de evitar-se a absorção da água de amassamento do concreto.

Os produtos antiaderentes, destinados a facilitar a desmoldagem, serão aplicados na superfície da fôrma antes da colocação da armadura.

Em peças com altura superior a 2,0 m, principalmente as estreitas, será necessária a abertura de pequenas janelas na parte inferior da fôrma, para facilitar a limpeza.

Não se admitem pontaletes de madeira com diâmetro ou menor lado da seção retangular inferior a 5,0 cm para madeiras duras e 7,0 cm para madeiras moles.

Os pontaletes com mais de 3,0 m de comprimento deverão ser contra ventados para evitar flambarem, salvo se for demonstrada desnecessidade desta medida.

O alinhamento, o prumo, o nível e a estanqueidade das fôrmas serão verificados e corrigidos permanente antes e durante o lançamento do concreto.

A retirada do escoramento deverá atender ao estabelecido em norma específica e atentando-se para os prazos recomendados:



- Faces laterais: 3 dias;
- Faces inferiores: 14 dias, com pontaletes, bem encunhados e convenientemente espaçados;
- Faces inferiores: 28 dias, sem pontaletes.

3.1.3 – ARMADURAS

A armadura não poderá ficar em contato direto com a fôrma, obedecendo-se para isso à distância mínima prevista em norma e no projeto estrutural. Para isso serão empregados afastadores de armadura dos tipos “clipes” plásticos ou pastilhas de argamassa.

Os diâmetros, tipos, posicionamentos e demais características da armadura, devem ser rigorosamente verificados quanto à sua conformidade com o projeto, antes do lançamento do concreto.

Todas as barras a serem utilizadas na execução do concreto armado, deverão passar por um processo de limpeza prévia, e deverão estar isentas de corrosão, defeitos, etc.

As armaduras deverão ser adequadamente amarradas a fim de manterem as posições indicadas em projeto, quando do lançamento e adensamento do concreto.

As armaduras que ficarem expostas por mais de 30 dias deverão ser pintadas com nata de cimento, o que as protegerá da ação atmosférica no período entre a colocação da forma e o lançamento do concreto. Antes do lançamento do concreto a nata deverá ser removida.

3.1.4 – CONCRETO

Concreto

A fim de se evitar quaisquer variações de coloração ou textura, serão empregados materiais de qualidade rigorosamente uniforme.

Todo o cimento será de uma só marca e tipo, quando o tempo de duração da obra o permitir, e de uma só partida de fornecimento.

Os agregados serão, igualmente, de coloração uniforme, de uma única procedência e fornecidos de uma só vez, sendo indispensável a lavagem completa dos mesmos.

As formas serão mantidas úmidas desde o início do lançamento até o endurecimento do concreto e protegido da ação dos raios solares, com sacos, lonas ou filme opaco de polietileno.

Na hipótese de fluir argamassa de cimento por abertura de junta de forma e que essa aguada venha a depositar-se sobre superfícies já concretadas, a remoção será imediata, o que se processará por lançamento, com mangueira de água, sob pressão.

A concretagem só poderá ser iniciada após a colocação prévia de todas as tubulações e outros elementos exigidos pelos demais projetos.

Preparo do concreto deverá ser feito mecanicamente, observando-se o tempo mínimo para mistura, de 2 (dois) minutos que serão contados após o lançamento água no cimento.

A Contratada deverá garantir a cura do concreto durante 7 (sete) dias, após a concretagem. Não será permitido o uso de concreto remisturado.

O concreto deverá ser convenientemente adensado após o lançamento, de modo a se evitar as falhas de concretagem e a segregação da nata de cimento.

O adensamento será obtido por meio de vibradores de imersão ou por vibradores de forma.



Os equipamentos a serem utilizados terão dimensionamento compatível com as posições e os tamanhos das peças a serem concretadas.

Na hipótese de ocorrência de lesões, como "ninhos de concretagem", vazios ou demais imperfeições, a Fiscalização fará exame da extensão do problema e definirá os casos de demolição e recuperação de peças.

Como diretriz geral, nos casos em que não haja indicação precisa no projeto estrutural, haverá a preocupação de situar os furos, tanto quanto possível, na zona de tração das vigas ou outros elementos atravessados.

Para perfeita amarração das alvenarias com pilares, muros de arrimo, cortinas de concreto, etc., serão empregados fios de aço com diâmetro de 5 mm, comprimento total de 50 cm, distanciados entre si cerca de 60 cm, engastados no concreto e na alvenaria

3.1.5 – LANÇAMENTO

Não será permitido o lançamento do concreto de altura superior a 2 m para evitar segregação. Em quedas livres maiores, utilizar-se-ão calhas apropriadas; não sendo possíveis as calhas, o concreto será lançado por janelas abertas na parte lateral ou por meio de funis ou trombas.

Nas peças com altura superior a 2 m, com concentração de ferragem e de difícil lançamento, além dos cuidados do item anterior será colocada no fundo da fôrma uma camada de argamassa de 5 a 10 cm de espessura, feita com o mesmo traço do concreto que vai ser utilizado, evitando-se com isto a formação de "nichos de pedras".

Nos lugares sujeitos à penetração de água, serão adotadas providências para que o concreto não seja lançado havendo água no local; e mais, a fim de que, estando fresco, não seja levado pela água de infiltração.

Não será permitido o "arrastamento" do concreto, pois o deslocamento da mistura com enxada, sobre fôrmas, ou mesmo sobre o concreto já aplicado, poderá provocar perda da argamassa por adesão aos locais de passagem. Caso seja inevitável, poderá ser admitido, o arrastamento até o limite máximo de 3 m.

3.1.6 – CURA DO CONCRETO

Qualquer que seja o processo empregado para a cura do concreto, a aplicação deverá iniciar-se tão logo termine a pega. O processo de cura iniciado imediatamente após o fim da pega continuará por período mínimo de sete dias.

Quando no processo de cura for utilizada uma camada permanentemente molhada de pó de serragem, areia ou qualquer outro material adequado, esta terá no mínimo 5 cm.

Quando for utilizado processo de cura por aplicação de vapor d'água, a temperatura será mantida entre 38 e 66°C, pelo período de aproximadamente 72 horas.

Admitem-se os seguintes tipos de cura:

- a) Molhagem contínua das superfícies expostas do concreto;
- b) Cobertura com tecidos de aniagem, mantidos saturados;
- c) Cobertura por camadas de serragem ou areia, mantidas saturadas;
- d) Lonas plásticas ou papéis betumados impermeáveis, mantidos sobre superfícies expostas, mas de cor clara, para evitar o aquecimento do concreto e a subsequente retração



térmica;

e) Películas de cura química.

3.2– CONTROLES

a) Materiais

- **concreto:** o concreto deve ser constituído por cimento Portland comum, agregados e água. A composição volumétrica da mistura de cimento, areia e brita, deverá propiciar que a resistência aos 28 dias (F_{ck}) conforme indicado no projeto.
- **agregados:** Os agregados devem satisfazer as especificações da NBR 721/83.
- **água:** a água deve ser límpida, isenta de teores prejudiciais de sais, óleos, ácidos, álcalis e substâncias orgânicas.
- **fôrma:** as fôrmas devem ser de Madeirit plastificado, Espessura 17,0 mm, perfeitamente travadas de forma a proporcionar superfícies sem deformações.

b) Ensaios

Os materiais e misturas serão submetidos aos seguintes ensaios:

- cimento Portland: NBR 7215/82, NBR 7224/84, NBR 5743/77, NBR 5744/77, NBR 5745/77 e NBR 5749/77.
- concreto: NBR 5749/80 e 7223/82
- agregados: NBR 7216/87, NBR 7217/87, NBR 7218/87, NBR 7219/87, NBR 7220/87 e NBR 6456/85.

d) Controle

O controle geométrico consistirá na conferência, por métodos topográficos correntes, do alinhamento, declividade, comprimento e cotas. Deverá ser feita uma verificação após a aplicação do concreto magro. As condições de acabamento serão feitas em bases visuais. O controle tecnológico do concreto das vigas baldrame será realizado pelo rompimento de corpos-de-prova à compressão simples, de acordo com o prescrito na NBR 6118/80.

e) Aceitação

O serviço será considerado aceito desde que atendidas as seguintes condições:

- o acabamento seja julgado satisfatório;
- a resistência à compressão simples, determinada segundo a prescrição da NBR 6118, seja satisfatória.

f) Medição

- escavação: Os serviços de escavação serão medidos pelo volume geométrico de corte, em metros cúbicos, considerando-se o tipo de solo, e a forma de execução (manual ou mecânica). Deverão ser consideradas, ainda, duas situações para a medição de escavação em materiais de 1ª e 2ª categorias:
- volume de material depositado lateralmente à vala para posterior utilização no reaterro;
- volume de material descarregado diretamente sobre caminhões com destino a bota-fora, sendo o transporte medido separadamente.



h) Pagamento

Escavação

O pagamento far-se-á ao preço unitário proposto para cada categoria e processo utilizado, o qual deverá remunerar, em cada caso, todas as operações, ferramentas e equipamentos, mão-de-obra, transporte, encargos eventuais. Os preços propostos deverão remunerar, inclusive, o transporte até uma distância de 50 m, sua descarga e seu reaproveitamento nas operações inerentes ao reaterro.

Reaterro

O pagamento far-se-á ao preço unitário proposto para esse serviço, devendo este preço remunerar todas as operações, ferramentas e equipamentos, materiais, transportes, mão-de-obra, encargos e eventuais, necessários à completa execução do item considerado, excluindo-se aí o reaterro manual.

Forma, Armadura e Concreto

O pagamento far-se-á ao preço unitário proposto para cada categoria e processo utilizado, o qual deverá remunerar, em cada caso, todas as operações, ferramentas e equipamentos, mão-de-obra, transporte vertical e horizontal, encargos eventuais.

3.2.1 – CURA DO CONCRETO

A cura do Concreto deverá atender em sua totalidade ao disposto nas Normas especificadas abaixo:

- _ABNT NBR 5738, Concreto - Procedimento para moldagem e cura de corpos-de prova;
- _ABNT NBR 5739, Concreto - Ensaio de compressão de corpos-de-prova cilíndricos;
- _ABNT NBR 6118, Projeto de estruturas de concreto - Procedimentos;
- _ABNT NBR 6120, Cargas para o cálculo de estruturas de edificações;
- _ABNT NBR 6123, Forças devidas ao vento em edificações;
- _ABNT NBR 7212, Execução de concreto dosado em central;
- _ABNT NBR 8036, programação de sondagens de simples reconhecimento dos solos para fundações de edifícios – procedimento;
- _ABNT NBR 8522, Concreto - Determinação do módulo estático de elasticidade à compressão;

3.3– ALVENARIA EM BLOCOS DE CIMENTO

a) Generalidades

Todos os blocos deverão ser molhados antes do assentamento, evitando-se excesso de água. As fiadas deverão estar perfeitamente em nível, alinhadas e aprumadas. A alvenaria deverá estar alinhada com a face externa da estrutura de concreto.

A cada 70(setenta)cm de altura, deverá ser assentado um Bloco Canaleta com armação para o perfeito travamento preenchido com concreto até atingir a altura especificada em Projeto.



b) Controle

Será visual, sendo rejeitados todos os blocos que apresentarem rachaduras, esfarelamento e quebras excessivas

c) Medição

Os serviços de execução do Muro serão medidos a Preços Unitários conforme especificado na Planilha de Orçamento.

d) Pagamento

O pagamento far-se-á ao preço unitário proposto para cada categoria e processo utilizado, o qual deverá remunerar, em cada caso, todas as operações, ferramentas e equipamentos, mão-de-obra, transporte vertical e horizontal, encargos e eventuais.

3.4 – CHAPISCO E ARGAMASSA DE REVESTIMENTO

a) Materiais

- **cimento:** o concreto deve ser constituído por cimento Portland comum, agregados e água. A composição volumétrica da mistura de cimento, areia e brita, deverá propiciar que a resistência aos 28 dias (Fck) conforme indicado no projeto.
- **agregados:** Os agregados devem satisfazer as especificações da NBR 721/83.
- **água:** a água deve ser límpida, isenta de teores prejudiciais de sais, óleos, ácidos, álcalis e substâncias orgânicas.
- **fôrma:** as fôrmas devem ser de Madeirit plastificado, Espessura 17,0 mm, perfeitamente travadas de forma a proporcionar superfícies sem deformações.

b) Ensaios

Os materiais e misturas serão submetidos aos seguintes ensaios:

- cimento Portland: NBR 7215/82, NBR 7224/84, NBR 5743/77, NBR 5744/77, NBR 5745/77 e NBR 5749/77.
- agregados: NBR 7216/87, NBR 7217/87, NBR 7218/87, NBR 7219/87, NBR 7220/87 e NBR 6456/85.

c) Controle

O controle será visual e consistirá na conferência dos quantitativos empregados bem como a qualidade das condições de acabamento.

d) Aceitação

O serviço será considerado aceito desde que atendidas as seguintes condições:

- o acabamento seja julgado satisfatório;



- a resistência à compressão simples, determinada segundo a prescrição da NBR 6118, seja satisfatória.

f) Medição

O pagamento far-se-á ao preço unitário proposto esta categoria e processo utilizado, conforme Preços Unitários, o qual deverá remunerar, em cada caso, todas as operações, ferramentas e equipamentos, mão-de-obra, transporte vertical e horizontal, encargos e eventuais.

g) Pagamento

O pagamento far-se-á ao preço unitário proposto para cada categoria e processo utilizado, o qual deverá remunerar, em cada caso, todas as operações, ferramentas e equipamentos, mão-de-obra, transporte vertical e horizontal, encargos e eventuais.

3.5 – MEIA CANA EM CONCRETO PARA DRENAGEM

a) Generalidades

Esta especificação trata dos procedimentos a serem seguidos na execução das redes tubulares de concreto (meia cana para Drenagem e Proteção dos Muros).

b) Controle

Será visual, sendo rejeitadas todas as meias-canas que apresentarem rachaduras, esfarelamento e quebras excessivas.

c) Medição

Os serviços de execução da canaleta de Drenagem e Proteção do Muro serão medidos a Preços Unitários conforme especificado na Planilha de Orçamento.

d) Pagamento

O pagamento far-se-á ao preço unitário proposto para cada categoria e processo utilizado, o qual deverá remunerar, em cada caso, todas as operações, ferramentas e equipamentos, mão-de-obra, transporte vertical e horizontal, encargos e eventuais.

3.6 – GRADIL

A Montagem do Gradil seguirá as instruções técnicas constante do Manual fornecido pelo fabricante do mesmo.

3.7 – PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO

a) Generalidades

Esta especificação trata dos procedimentos a serem seguidos no assentamento do



pavimento em Blocos de concreto para o pátio interno da UBS.

Os blocos serão retangulares de concreto pré-moldado intertravado e = 6 cm - Fck = 35 MPa, incluindo fornecimento, assentamento e transporte de todos os materiais, sobre colchão de areia e = 6 cm.

b) .Materiais

- **cimento:** o concreto deve ser constituído por cimento Portland comum, agregados e água. A composição volumétrica da mistura de cimento, areia e brita, deverá propiciar que a resistência aos 28 dias (Fck) conforme indicado no projeto.

- **agregados:** Os agregados devem satisfazer as especificações da NBR 721/83.

- **água:** a água deve ser límpida, isenta de teores prejudiciais de sais, óleos, ácidos, álcalis e substâncias orgânicas.

c) Controle

Os materiais e misturas serão submetidos aos seguintes ensaios:

- cimento Portland: NBR 7215/82, NBR 7224/84, NBR 5743/77, NBR 5744/77, NBR 5745/77 e NBR 5749/77.

- agregados: NBR 7216/87, NBR 7217/87, NBR 7218/87, NBR 7219/87, NBR 7220/87 e NBR 6456/85.

- NBR 5739: Ensaio de compressão de corpos de prova cilíndricos

d) Controle

Além dos ensaios previstos, será feita a avaliação visual, sendo rejeitadas todas as peças do Lote, cuja peça retirada aleatoriamente for reprovada no ensaio de ruptura conforme NBR 5739.

e) Medição

Os serviços de execução da canaleta de Pavimentação serão medidos a Preços Unitários conforme especificado na Planilha de Orçamento.

f) Pagamento

O pagamento far-se-á ao preço unitário proposto para cada categoria e processo utilizado, o qual deverá remunerar, em cada caso, todas as operações, ferramentas e equipamentos, mão-de-obra, transporte vertical e horizontal, encargos e eventuais.

3.8 – SARJETAS

a) Generalidades

Esta especificação trata dos procedimentos a serem seguidos na execução de sarjetas de concreto.

As sarjetas serão utilizadas na via junto ao meio-fio, conforme projeto-tipo.



As sarjetas padronizadas são do tipo A, B e C, estando a aplicação de uma ou outra definida no projeto.

b) Materiais

- concreto: O concreto deve ser constituído de cimento Portland, agregados e água, com resistência (fck) mínima igual ou maior á indicada no projeto.
- cimento: O cimento deve ser comum e satisfazer a NBR 5732/80 e NBR 5733/80.
- agregados: Os agregados devem satisfazer à NBR 7211/83. Por ser concreto sujeito a desgaste superficial deverão ser atendidas as exigências estabelecidas para agregado miúdo e agregado graúdo bem como para abrasão Los Angeles.
- água: : a água deve ser límpida, isenta de teores prejudiciais de sais, óleos, ácidos, álcalis e substâncias orgânicas.
- fôrmas (guias): devem ser constituídas de tábuas de pinho de segunda categoria.

c) Ensaios

Os materiais deverão ser submetidos aos seguintes ensaios prescritos na ABNT:

- agregados para concreto: NBR 7216/87, NBR 7217/87, NBR 7218/87, NBR 7219/87, NBR 7220/87 e NBR 6465/84.
- cimento Portland: NBR 7215/82, NBR 7224/84, NBR 5743/77, NBR 5744/77, NBR 5745/77, NBR 5749/77.
- concreto: NBR 5739/80 e NBR 7223/82.

d) Execução

As sarjetas deverão ser moldadas "in loco". A execução deverá ser iniciada após a conclusão de todas as operações de pavimentação.

As etapas executivas a serem seguidas são as seguintes:

- preparo e regularização da superfície de assentamento
Esta etapa será executada mediante operações manuais que envolverão cortes e/ou aterros de forma a se atingir a geometria projetada para cada dispositivo. A superfície de assentamento deverá resultar firme e bem desempenada.
- disposição do material escavado
Para as sarjetas os materiais escavados e não utilizados nas operações de preparo e regularização da superfície de assentamento serão destinados a bota-fora.
- instalação das guias de referência
As guias de madeira que servirão de referência para a concretagem serão instaladas segundo a seção transversal de cada dispositivo, espaçadas de 2 m.
- concretagem
A concretagem envolverá o seguinte plano executivo:
 - lançamento do concreto em panos alternados;
 - espalhamento e acabamento do concreto mediante emprego de ferramentas manuais, em especial de uma régua que, apoiada nas duas guias adjacentes, permitirá a conformação da sarjeta à seção pretendida;
 - retirada das guias dos panos concretados tão logo se constate o suficiente endurecimento do concreto aplicado;
 - espalhamento e acabamento do concreto nos panos intermediários, utilizando-se como apoio para a régua de desempenho o próprio concreto dos panos anexos juntos;



A sexta guia de cada segmento só será retirada após a concretagem dos dois panos anexos. Em seu lugar será executada uma junta de dilatação, vertendo-se cimento asfáltico previamente aquecido. Desta forma, resultarão juntas espaçadas de 12m.

e) Controle

O controle das condições de acabamento das sarjetas será feito em bases visuais pela Fiscalização.

O controle geométrico consistirá da verificação das medidas e declividade do dispositivo, a cada 10 m.

O controle tecnológico do concreto empregado será realizado pelo rompimento de corpos-de-prova à compressão simples, de acordo com o prescrito na NBR 6118/80 para controle sistemático.

f) Aceitação

Os serviços serão considerados aceitos desde que atendam às seguintes condições:

- o acabamento seja julgado satisfatório;
- as características geométricas e declividades tenham sido obedecidas;
- a resistência à compressão simples, determinada segundo o prescrito na NBR 6118/80 para controle sistemático, seja satisfatória.

g) medição

As sarjetas serão medidas pelo comprimento real, em metros, efetivamente executado de acordo com o projeto-tipo padronizado, considerando-se o tipo (A, B ou C).

No cálculo da medição, não deverão ser descontados os comprimentos relativos às bocas-de-lobo e respectivos rebaixamentos.

h) Pagamento

O serviço será pago aos preços unitários contratuais, de acordo com os critérios definidos no item anterior, os quais remuneram o fornecimento, transporte e aplicação de todos os equipamentos, mão-de-obra, encargos e materiais necessários à sua execução, envolvendo:

- escavação manual;
- remoção do material escavado do corpo de obra;
- regularização e apiloamento do terreno de fundação;
- concreto;
- juntas;
- demais serviços e materiais atinentes.

3.9 – MEIO FIO PRÉMOLDADO DE CONCRETO

a) Generalidades

Esta especificação trata dos procedimentos a serem seguidos na execução de meios-fios de concreto pré-moldado.

Meio-fio é a guia de concreto utilizada para separar a faixa de pavimentação da faixa do passeio ou separador central, limitando a sarjeta longitudinalmente.

Os meios-fios padronizados são dos tipos A ou B, estando a aplicação de um ou outro definida no projeto.



b) Materiais

- concreto: O concreto deve ser constituído de cimento Portland, agregados e água, com resistência (fck) mínima igual ou maior que 15 Mpa.
- cimento: O cimento deve ser comum e satisfazer a NBR 5732/80 e NBR 5733/80.
- agregados: Os agregados devem satisfazer à NBR 7211/83. Por ser concreto sujeito a desgaste superficial deverão ser atendidas as exigências estabelecidas para agregado miúdo e agregado graúdo bem como para abrasão Los Angeles.
- água::a água deve ser límpida, isenta de teores prejudiciais de sais, óleos, ácidos, álcalis e substâncias orgânicas.
- fôrmas : devem ser constituídas de chapas e perfis metálicos de modo a proporcionar um bom acabamento.

c) Ensaios

Os materiais deverão ser submetidos aos seguintes ensaios prescritos na ABNT:

- agregados para concreto: NBR 7216/87, NBR 7217/87, NBR 7218/87, NBR 7219/87, NBR 7220/87 e NBR 6465/84.
- cimento Portland: NBR 7215/82, NBR 7224/84, NBR 5743/77, NBR 5744/77, NBR 5745/77, NBR 5749/77.
- concreto: NBR 5739/80 e NBR 7223/82.

d) Execução

As guias de concreto deverão ser produzidas em local adequado e somente poderão ser transportadas para o local de assentamento quando o concreto atingir a resistência de 15 Mpa. A execução do meios-fios deverá ser iniciada logo após a conclusão de todas as operações de pavimentação.

As etapas executivas a serem seguidas são as seguintes:

- preparo e regularização da superfície de assentamento

Esta etapa será executada mediante operações manuais que envolverão cortes e/ou aterros de forma a se atingir a geometria projetada para cada dispositivo. A superfície de assentamento deverá resultar firme e bem desempenada.

- disposição do material escavado

Para os meios-fiosos materiais escavados e não utilizados nas operações de preparo e regularização da superfície de assentamento serão destinados a bota-fora.

- instalação das linhas de referência

As linhas servirão de referência para o alinhamento e nivelamento de cada dispositivo, e os pontos de amarração não poderão exceder 10 m.

- montagem das guias

As guias serão montadas obedecendo ao alinhamento e ao nivelamento das linhas de referência, com juntas de 2mm entre uma peça e outra.

- concretagem

Após o alinhamento e nivelamento de cada conjunto de guias, com no máximo 10 peças, estas deverão ser fixadas através de bolas de concreto aplicadas em sua face posterior, sendo uma bola em cada junta.

- reaterro

No dia seguinte da concretagem a face posterior da guia deverá ser reaterada com material de boa qualidade, sem pedras ou torrões. O aterro se estenderá até 1,00 metro de largura e até o topo das guias, será compactado manualmente tomando-se o cuidado de não deslocar



as guias.

e) Controle

O controle das condições de acabamento das guias será feito em bases visuais pela Fiscalização.

O controle geométrico consistirá da verificação das medidas e declividade do dispositivo, a cada 10 m.

O controle tecnológico do concreto empregado será realizado pelo rompimento de corpos-de-prova à compressão simples, de acordo com o prescrito na NBR 6118/80 para controle sistemático.

f) Aceitação

Os serviços serão considerados aceitos desde que atendam às seguintes condições:

- o acabamento seja julgado satisfatório;
- as características geométricas e alinhamentos tenham sido obedecidos;- a resistência à compressão simples, determinada segundo o prescrito na NBR 6118/80 para controle sistemático, seja satisfatória.

g) Medição

Os meios-fios serão medidos pelo comprimento real, em metros, efetivamente executado de acordo com o projeto-tipo padronizado, considerando-se o tipo(A ou B).

No cálculo da medição, não deverão ser descontados os comprimentos relativos às bocas-de-lobo.

h) Pagamento

O serviço será pago aos preços unitários contratuais, de acordo com os critérios definidos no item anterior, os quais remuneram o fornecimento, transporte e aplicação de todos os equipamentos, mão-de-obra, encargos e materiais necessários à sua execução, envolvendo:

- escavação manual;
- remoção do material escavado do corpo de obra;
- regularização e apiloamento do terreno de fundação;
- fornecimento das peças pré-moldadas;
- assentamento das peças pré-moldadas;
- concreto para fixação.
- reaterro;
- demais serviços e materiais atinentes.

3.10 – PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA

a) Generalidades

Consiste o serviço na utilização de grama com a finalidade de revestir as áreas expostas da via tais como taludes, áreas de empréstimos, canteiros centrais e bermas, dando-lhes condições de resistência à erosão.

Deverá ser realizado de acordo com esta especificação, considerando-se o estabelecido em projeto, devendo ser utilizada placas de grama da variedade “Esmeralda”



b) Materiais

Aubos e corretivos

Poderão ser utilizados os fertilizantes comerciais e corretivos mediante fórmulas apropriadas a critério da CONTRATADA. Caso se utilize o estrume animal, este deverá ser integral e não poderá conter sementes de ervas quaisquer, palhas, pedras e outros materiais estranhos.

Preventivos químicos e herbicidas

Contra as pragas e doenças, em regiões suscetíveis de ataque, utilizar-se-ão produtos químicos específicos como preventivos. Os herbicidas serão usados para destruir vegetação inconveniente ou daninha, no preparo do terreno para o plantio.

Placas

As leivas serão de gramínea do tipo "Esmeralda". O emprego das Placas será controlado pela FISCALIZAÇÃO, no sentido de verificar, no local de extração, as condições de sanidade e desenvolvimento das mesmas.

c) Equipamento

Além dos utensílios comuns utilizados em horticultura (pá, enxada, carrinho de mão, ancinho, cavadeira, enxadão, soquetes de madeira ou ferro, regadores, trado, foice, alfanje, etc.), poderão ser utilizados:

trator de esteira ou de pneus, com plaina;
carregadeira;
caminhão basculante;
caminhão de carroceria fixa;
carro-pipa com dispositivo para regar;
máquina para extração de leivas;

d) Execução Plantio de Placas

A execução dos serviços deverá obedecer à seguintes etapas :

Preparo do solo

- revolvimento e/ou escarificação do solo;
- nivelamento do terreno no greide ou seção transversal;
- adição de calcário (de preferência dolomítico) na razão de 3 (três) toneladas por hectare.
- poda, arranca, carga, descarga e transporte de placa.

Plantio:

Deverão ser utilizadas placas de gramínea com sistema radicular profundo e abundante. Antes da extração deverá ser feito poda rente ao solo.

As placas deverão ter dimensões uniformes, que sejam extraídas por processo manual ou mecânico.

Nas áreas íngremes, as placas serão sustentadas por estacas de madeira, após cobertura com uma camada de terra para preenchimento dos vazios, devidamente compactada com



soquete de madeira ou ferro.

Irrigação:

A irrigação será feita com equipamento apropriado para alcançar grandes alturas não se admitindo adoção de métodos impróprios que possam comprometer a estabilidade dos maciços, processando-se a medida que as leivas forem implantadas.

e) Controle

O controle da execução dos serviços será feito pela FISCALIZAÇÃO, que exigirá a correta aplicação destas especificações.

Após os serviços concluídos as áreas revestidas serão vistoriadas, não devendo apresentar falhas de implantação ou de incidência de ervas invasoras. Vencido o prazo de consolidação, ou seja, 90 dias, no mínimo, após o plantio, será feita nova inspeção para verificação se a área recebeu os tratamentos especificados e se 95% dela este coberta pela vegetação especificada, em perfeito estado de vigor e sanidade.

f) Aceitação

O serviço somente será aceito se após no mínimo noventa dias do plantio o revestimento vegetal apresentar-se : verde, uniforme, sem pragas, sem ervas daninhas e sem erosões.

g) Medição

O revestimento vegetal será medido pela área, em metros quadrados, efetivamente tratados, conforme indicação do projeto.

h) Pagamento

O serviço será pago conforme o preço unitário proposto, o qual remunera o fornecimento, transporte e todas as operações necessárias: preparo do terreno, plantio, recobrimento com terra vegetal, irrigação, manutenção por 90 dias, inclusive o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão-de-obra e encargos inerentes à sua completa execução.

3.11 – LIMPEZA FINAL DA OBRA

Após a conclusão dos serviços, será efetuada a Limpeza Geral dentro e fora dos limites da UBS, onde houver resíduos da obra

Pouso Alegre, 30 de Outubro de 2018

Atenciosamente

Eng. Ney Lopes Procópio



ANEXO IV

MODELO - DECLARAÇÃO

Pregão 104/2018.

....., inscrita no CNPJ/MF o n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade RG.N.º..... e inscrito no CPF/MF sob o n.º....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Local, data.

Assinatura responsável RG/CPF.



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório em epígrafe.

Pouso Alegre MG, de de 2018.

Assinatura do representante

Nome:

RG n.º:



ANEXO VI

MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

A Empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, propõe fornecer à Prefeitura do Município de Pouso Alegre MG, em estrito cumprimento ao quanto previsto no edital da licitação em epígrafe, os itens relacionados abaixo nesta proposta que deverá ser entregue juntamente com a planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e o detalhamento dos encargos sociais e BDI:

| Item | Especificação | Valor R\$ |
|----------------------|---------------------------------------|-----------|
| 1. | SERVIÇOS PRELIMINARES | |
| 2 | MURO DE FECHAMENTO | |
| 3 | MURO DE ARRIMO | |
| 4 | GRADIL TIPO SITELA PAINEL 1,50 X 2,15 | |
| 5 | PAVIMENTAÇÃO E BLOCOS INTERTRAVADOS | |
| 6 | SERVIÇOS COMPLEMENTARES | |
| VALOR GLOBAL: | | |

Validade da Proposta: 60 dias Encargos:

Pouso Alegre MG, de de 2018.

(Nome e assinatura do representante legal da licitante)

Banco

Agencia.....

ContaCorrente.....

Obs: As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI devem constar das propostas das licitantes e não podem ser indicada mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2018

PREGÃO Nº XX/2018

PROCESSO LICITATÓRIO: XX/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG CONTRATADA:

Aos dias do mês de do ano de 2018 (dois mil e dezoito), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Carijós, nº 45, centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº, neste ato representada pelo Secretário Municipal de, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, doravante denominados **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa

....., pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representada por,, portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão 104/2018**, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei 10.520/02 e pelo Decreto Municipal 2.545/02, bem como o Edital referido e seus anexos, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º. 8.883, de 08 de junho de 1.994, pela Lei Federal 10.520/02 e pelo Decreto Municipal 2.545/02, bem como, as disposições contidas no Processo Administrativo originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Presencial, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FECHAMENTO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS)**.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias, abaixo especificadas:

| DESCRIÇÃO | FICHA | DOTAÇÃO |
|---------------------|-------|----------------------------|
| Obras e instalações | 637 | 021110;301.00021128.449051 |

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. O valor deste contrato é de R\$ Divididos conforme tabela abaixo:

4.2. Fica expressamente estabelecido que no preço global apresentado na proposta estão incluídos todos os custos diretos e indiretos dos serviços objeto do presente contrato, inclusive fornecimento de materiais, requeridos para a execução das obras/serviços previstos na cláusula primeira deste contrato, de acordo com as especificações e demais documentos da licitação.

4.3 - A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no instrumento convocatório e no presente contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras e/ou serviços objeto deste contrato do seu valor inicial atualizado, na forma da lei, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

4.4. Nos termos do **art. 619 do Código Civil**, o empreiteiro que se incumbir de executar os serviços, segundo plano aceito por quem a encomendou, **não terá direito a exigir acréscimo no preço**, ainda que sejam introduzidas modificações no projeto, a não ser que estas resultem de instruções escritas do dono da obra.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O prazo de execução dos serviços será de no máximo 120 dias, sendo que o prazo de vigência será de 150 dias. Os eventos deste contrato que porventura recaírem em datas posteriores à sua vigência (ex: prestação de contas, pagamentos, devolução de bens etc.) deverão ser executados, tanto pelo CONTRATADO, quanto pela CONTRATANTE, em total conformidade com as condições e exigências previstas neste edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

6.1 - O Município efetuará o pagamento em até 30 dias da data do recebimento da Nota fiscal referente a cada medição realizada e devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, o prazo poderá ser acrescido até a regularização das certidões.

6.2. O Município de Pouso Alegre poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela proponente vencedora, no caso de inadimplemento do futuro contrato ou de outros.

6.3. Poderá o Município de Pouso Alegre MG sustar o pagamento de qualquer nota fiscal e/ou fatura, nos seguintes casos:



- a) descumprimento das obrigações da proponente vencedora para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o Município de Pouso Alegre/MG;
- b) inadimplência de obrigações da proponente vencedora para com o Município de Pouso Alegre, que provenha da execução do futuro contrato;
- c) execução das obras e/ou serviços objeto desta licitação, em desobediência às condições estabelecidas no futuro contrato;
- d) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais e/ou faturas.

6.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.5. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N=Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

7.1. A **CONTRATADA** não está obrigada a prestar garantia de valor do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratada se compromete a:

8.1.1. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e executar o objeto deste contrato, em total conformidade com as descrições técnicas do edital e seus anexos.

8.1.2. Providenciar, às suas custas, a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes do projeto, bem como alvarás e licenças necessários à execução da obra, sendo que, qualquer exigência que implique em modificação do projeto, deve ser obtida autorização por escrito do CONTRATANTE.

8.1.3. Obter, se necessário, as licenças prévias e de instalação relativamente às obras, junto aos órgãos de meio ambiente, arcando com os respectivos custos e encargos.

8.1.4. Arcar com todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado, sejam diretas ou indiretas, notadamente, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.

8.1.5. Indenizar terceiros e a Administração por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em



conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.

8.1.6. Os preços propostos pela CONTRATADA serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

8.1.7. Fornecer toda a mão-de-obra, (Especificações Técnicas), ferramentas, equipamentos e maquinários necessários à perfeita execução dos serviços de que trata o presente contrato.

8.1.8. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

8.1.9. Indicar por escrito, à CONTRATANTE, profissional tecnicamente habilitado, responsável direto pela execução da obra, com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), sem a qual a mesma não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 8.666/93.

8.1.10. A CONTRATADA não poderá substituir os membros da equipe técnica, salvo mediante prévia concordância da CONTRATANTE, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser igual ou superior ao anterior.

8.1.11. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.1.12. Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.

8.1.13. Manter limpos os locais dos serviços, fazendo remover o lixo e entulhos para fora do local dos mesmos, em forma periódica.

8.1.14. Entregar os serviços completamente limpos, acabados, desembaraçados de equipamentos, máquinas, sobras de material e com todas as instalações em perfeito funcionamento.

8.1.15. Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes dos serviços em andamento.

8.1.16. Respeitar as especificações dos Projetos e Especificações Técnicas.

8.1.17. Arcar com as despesas com demolições e reparos de serviços mal executados ou errados, por sua culpa.

8.1.18. Remover dos locais onde forem executados os serviços, de forma imediata, todo e qualquer material não aprovado pela fiscalização.

8.1.19. Chamar a fiscalização com antecedência razoável sempre que houver necessidade.

8.1.20. Assumir perante a CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.

8.1.21. Substituir qualquer material e/ou serviço, quando em desacordo com as respectivas especificações.



8.1.22. Efetuar o registro dos serviços no CREA/CAU, em observância ao disposto na Lei nº. 6.496, de 02-09- 79 e demais dispositivos normativos.

8.1.23. Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar substituição de material e/ou serviço inadequado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 10 dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos.

8.1.24. Informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.

8.1.25. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e as práticas sustentáveis estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.105/12, no que couber, em especial: a) economia no consumo de água e energia; b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; c) racionalização do uso de matérias-primas; d) redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa; e) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente; f) utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade; g) utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada; h) utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis; i) utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas; j) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; k) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; l) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; m) fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias; n) utilização de equipamentos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído; o) observação das normas do INMETRO e da ISSO 14.000.

8.2. Compete à contratante:

8.2.1. Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.

8.2.2. Receber os serviços contratados, lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

8.2.3. Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

9.1.1. O disposto no item 9.1. não se aplica aos Licitantes convocados que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao preço e prazo.



9.2. Pelo atraso ou demora injustificados para o início dos serviços ou para a entrega total desses, além do prazo estipulado neste Edital, aplicação de multa na razão de 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até dois anos.

9.3. Pelo atraso ou demora injustificados superiores a 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até 15 (quinze) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de dois anos.

9.4. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente aos serviços executados, aplicação de multa na razão de 0,3% (três décimos por cento) do valor total da proposta por reincidência, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, pelo prazo de até dois anos.

9.5. Entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 0,1% (um décimo por cento), do valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) ocorrências e/ ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até dois anos.

9.6. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

9.7. Será facultado à licitante, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 15, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.8. Aplicadas as multas, a administração poderá descontar do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

9.9. O licitante que desistir da proposta, após o encerramento da fase de habilitação, deverá justificar comprovadamente as razões do feito, nos termos do §6º do art. 43 da Lei 8.666/93.

9.10. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUB-CONTRATAÇÃO

10.1. Este contrato deve ser executado diretamente pela contratada, não podendo ser Sub-empregado, cedido ou sublocado, exceto atividades acessórias, o que dependerá de prévia **anuência da Secretaria de Saúde por escrito**, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O presente contrato será fiscalizado pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, através de prepostos credenciados ou de terceiros especialmente destacados para esse fim, assegurado a estes o livre acesso aos locais de execução das obras/serviços consistindo de:

- a) supervisionar e fiscalizar a execução das obras e/ou serviços;
- b) sustar a execução de qualquer obra e/ou serviço que estiver em desacordo com as especificações técnicas fornecidas, através de instruções e/ou procedimentos escritos;
- c) aceitar alterações na sequencia dos trabalhos, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado e autorizado pela **CONTRATANTE**;
- d) acompanhar e controlar a execução das obras e/ou serviços, sob o ponto de vista técnico, administrativo e financeiro;
- e) avaliar e aprovar os métodos de trabalho, propostos pela **CONTRATADA**;
- f) emitir as instruções técnicas ou administrativas que julgar necessárias, ao melhor andamento dos trabalhos.

11.2. A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** ou a quem designar, não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela qualidade técnica dos trabalhos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12. A rescisão contratual poderá ser:

12.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.8.666/93;

12.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

12.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa prevista no edital e no contrato.

12.4. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.

12.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.



12.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lein.8.666/93.

12.7. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS

13.1.O **CONTRATANTE** poderá, em qualquer momento, desde que com pré-aviso de 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, no todo ou em parte, as obras e/ou serviços objeto deste contrato. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada das obras e/ou serviços e estudadas as implicações decorrentes desta interrupção.

13.1. Se a suspensão e prestação das obras e/ou serviços vier a impor-se como definitiva, este contrato será rescindido, na forma estabelecida no parágrafo primeiro da sua cláusula décima terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. Concluídos os serviços, objeto desta licitação, a contratada solicitará sua aprovação através da Secretaria Municipal de Obras, que fará todas as observações que julgar necessária, rejeitando as obras que não tenham sido executadas nos termos editalícios e contratuais. Nesta hipótese será dado um prazo de 10 (dez) dias para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça as obras rejeitadas. Aceitas as obras, a Secretaria Municipal de Obras emitirá certificado definitivo de recebimento das obras objeto da licitação, o que possibilitará a liberação da garantia de execução.

14.2. A fiscalização dos serviços contratados será efetuada por técnicos do Município, que deverão solicitar e assim dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários.

14.3. O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras, objeto do presente contrato, poderá ser o Diário de Obras, onde, tanto a CONTRATADA quanto à fiscalização deverão lançar e anotar tudo que julgarem conveniente, buscando à comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do presente contrato, sendo visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.

14.4. Serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com as Especificações Técnicas deverão ser refeitos imediatamente, ficando a mesma sujeita às sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS TAXAS E IMPOSTOS

15.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas, contribuições ou encargos), que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

16.1. O encaminhamento de cartas e documentos pelo **CONTRATADO** deverá ser efetuado



através do Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE

17.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

17.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

17.3. Os preços propostos serão fixos e irremovíveis pelo período de um ano.

17.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

17.5. A revisão de preços do contrato se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

17.6. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

17.7. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

17.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

17.9. Na hipótese da empresa detentora da Ata solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

17.10. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do



valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

17.11. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **empresa contratada**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

17.12. Nos casos de repactuações, estas serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

17.13. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **empresa contratada**.

17.14. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

17.15. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, **a empresa contratada não poderá suspender a entrega dos objetos** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

17.16. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

17.17. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do produto por ventura fornecido entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **CONTRATADA**.

17.18. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **CONTRATADA** e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela **CONTRATADA**, serão sempre mantidos.

17.19. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a **CONTRATADA** obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

17.20. Durante a vigência do contrato, o valor global será mantido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Não obstante seja a empresa **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela qualidade da execução das obras e/ou serviços, o Município de Pouso Alegre/MG, através



de sua equipe ou de prepostos, formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercerá ampla e completa fiscalização da qualidade dos serviços em execução.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Pouso Alegre MG, de de 2018.

Silvia Regina Pereira da Silva
Secretária de Saúde

EMPRESA CONTRATADA



ANEXO VIII

MODELO - TERMO DE VISITA TÉCNICA

Pregão 104/2018

Declaramos que a, com sede na....., n.º, bairro, no Município de, inscrita no CNPJ sob o n.º, realizou visita técnica aos locais onde serão executadas as obras/serviços objeto do Edital de Pregão 81/2018, cujo objeto é a

A visita técnica foi realizada no dia xx/xx/2018, por....., responsável técnico da empresa.

Pouso Alegre MG, de de 2018.

(assinatura do responsável legal da empresa)

(assinatura do servidor responsável)



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE ÁREA

Pregão 104/2018

Eu,, (profissão)....., portador da carteira do CREA ou CAU nº, Região, responsável técnico da empresa, declaro conhecer¹ os locais a serem executados os serviços bem como todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos, tendo declinado do direito de participar da Visita Técnica aos locais dos referidos serviços.

. Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, assinada pelo responsável técnico da obra/serviço.

Nome Cargo

¹ Código Civil. Art. 619. Salvo estipulação em contrário, o empreiteiro que se incumbir de executar uma obra, segundo plano aceito por quem a encomendou, **não terá direito a exigir acréscimo no preço**, ainda que sejam introduzidas modificações no projeto, a não ser que estas resultem de instruções escritas do dono da obra.



ANEXO X

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E BDI

Devido à impossibilidade de afixação do cronograma físico-financeiro, das planilhas orçamentárias e da composição do BDI como anexo deste edital, os mesmos estão disponíveis no site oficial do Município, podem ser solicitados no e-mail licitapamg@gmail.com ou ser examinados na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizada na Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG.